

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.074/2025**

Processo Administrativo nº 2000.0000007813/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS** por meio da Comissão Permanente de Licitação, designados pela portaria nº **010/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em **23 de janeiro de 2025**, sediada na Avenida Walter Ananias, n.º 35A – Jaraguá, CEP: 57025-510 – Maceió/AL, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Valor total da contratação: R\$ 1.035.180,56 (um milhão e trinta e cinco mil e cento e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).

Data da sessão pública: 02/04/2025.

Horário: 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço, por item.

Modo de disputa: aberto.

Preferências ME/EPP/Equiparadas: sim.

Local: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior,

simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.4 ou 2.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 2.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 97, inciso VII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5% (cinco por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.7 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1. (...indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas..);
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Concluída a etapa final de lances, as empresas licitantes deverão ajustar suas propostas, apresentando os valores unitários e totais com a limitação de duas casas decimais após a vírgula, desconsiderando as duas últimas casas decimais adicionais. Caso seja necessário proceder ao arredondamento, este deverá ser efetuado para o valor imediatamente inferior, vedada a adoção de valor superior ao lance final apresentado.

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

8.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. Antes de formalizar o Termo de Contrato ou emitir o instrumento equivalente, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a regularidade fiscal exigida na licitação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, juntando aos autos as respectivas certidões negativas.

8.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.7.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

8.7.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.8. A regra do subitem 8.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem acima.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico portal.sei.al.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e

10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito Administração Pública do Estado de Alagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4 a 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Alagoas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: magda.amgesp@gmail.com ou pelo endereço constante no edital, ou por petição dirigida ou protocolada na Avenida Walter Ananias, n.º 35A – Jaraguá, CEP: 57025-510 – Maceió/AL.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Modelo de Proposta Final;

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.3. ANEXO III – Termo de Referência;

12.11.3.1. Apêndice do Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;

Maceió (AL), 17 de março de 2025.

Maria Alice Santos
Assessora de Apoio de Contratação

Magda Correia Lemos
Pregoeira Responsável

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA FINAL

Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Endereço:
CEP
Telefone: E-Mail:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca e modelo:	Unid.	Qnt.	PREÇO expresso em R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXXXXXX		Unidade	XX		
TOTAL GERAL						

PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO: O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, a contar da data da ordem de fornecimento acompanhada da competente nota de empenho, de acordo com as necessidades da Administração.

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante **DECLARA** que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO III deste Edital.

CONTA BANCÁRIA: Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXXX.

Declaro:

1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) (...ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA(O)(...ÓRGÃO...),/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO...) E A EMPRESA (...), PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: O(A) (...Estado de Alagoas, por intermédio da(o) (...órgão...),/Autarquia/Fundação...), inscrita(o) no CNPJ sob o nº (...) e com sede na (...endereço...), representado(a) pelo (...cargo do ordenador de despesas...), Sr. (...nome...), nomeado pelo(a) (...Decreto/Portaria...) nº (...), de (...) de (...) de 20(...), publicado(a) no DOE/AL de (...) de (...) de 20(...), portador da matrícula funcional nº (...);

CONTRATADO: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº E:02000.0000007813/2024 e do (...Pregão/Concorrência...) nº (...), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total
(...)	(...)	(...)		(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)		(...)	(...)	(...)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (...máximo de 5 anos...), contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...)% (... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

4.1.1.1. (...);

4.1.1.2. (...);

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.2.1. (...);

4.1.2.2. (...);

4.1.3. Quanto à subcontratação, são necessárias ainda as seguintes especificações técnicas:

4.1.3.1. (...);

4.1.3.2. (...);

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (...) (...valor por extenso...), perfazendo o valor total de R\$ (...) (...valor por extenso...).

Item	Especificação	Quantidade	Valor (R\$) unitário
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$(...) (...valor por extenso...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (.../.../...).

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

contratante, do Índice de preços ao consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de (...indicar prazo...);

8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de (...indicar prazo...) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias

e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.12.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

9.1.13. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.16. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.20. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.21. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. 1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10. 1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade (...), em valor correspondente a (...)% (... por cento) do valor (...inicial/anual...) do contrato.

OU

10. 1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade (...), em valor correspondente a (...)% (... por cento) do valor (...inicial/anual...) do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o Contratado será depositário:

10.1.1. (... indicar bem 1 ...): R\$ (...) (...valor por extenso...);

10.1.2. (... indicar bem 2 ...): R\$ (...) (...valor por extenso...);

10.1.3. TOTAL: R\$ (...) (...valor por extenso...).

OU

10.1. O Contratado apresentará, no prazo máximo de (...) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a (...)% (... por cento) do valor (...inicial/anual...) do contrato.

OU

10.1. O Contratado apresentará, no prazo máximo de (...) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a (...)% (... por cento) do valor (...inicial/anual...) do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o Contratado será depositário:

10.1.1. (... indicar bem 1 ...): R\$ (...) (...valor por extenso...);

10.1.2. (... indicar bem 2 ...): R\$ (...) (...valor por extenso...);

10.1.3. TOTAL: R\$ (...) (...valor por extenso...).

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.3 deste Contrato.

10.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

10.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

10.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no(a) (...indicar banco oficial...), com correção monetária.

10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente

10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

10.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. moratória de (...) % (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (...) dias;

11.2.4.2. moratória de (...) % (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de (...) % (... por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a (...) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de (...0,5% (cinco décimos por cento)...) a (...15% (quinze por cento)...) do valor do Contrato;

11.2.4.4. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de (...15% (quinze por cento)...) a (...30% (trinta por cento)...) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de (...) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:

12.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: (...);

14.1.2. Fonte de Recursos: (...);

14.1.3. Programa de Trabalho: (...);

14.1.4. Elemento de Despesa: (...);

14.1.5. Plano Interno: (...).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 320/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
320/2024	456951-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	LARISSA PEREIRA NEVES	22/11/2024 09:25 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		E:02000.0000007813/2024

1. Definição do objeto

PREGÃO ELETRÔNICO(A) N°

Processo Administrativo n° E:02000.0000007813/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de de medicamentos com vistas a ofertar um serviço de atenção básica que promova saúde integral e qualificada para a população carcerária, destinadas a Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	268370	Aciclovir, dosagem: 200 mg	comprimido	7.200
2	268375	Aciclovir, dosagem: 50mg/g, uso: creme	bisnaga 10g	600
3	267507	Albendazol, dosagem: 40 mg/ml, uso: suspensão oral	frasco 10 mL	1.200
4	459822	Albendazol dosagem: 400 mg, forma farmacêutica: comprimido mastigável	comprimido	24.000
5	267510	Amiodarona, dosagem 200 mg	comprimido	6.000

6	271710	Amiodarona, dosagem: 50mg/mL, indicação: injetável	ampola 3 mL	600
7 (AMPLA)	271217	Amoxicilina, princípio ativo: associada com clavulanato de potássio, concentração: 500mg + 125mg	comprimido	36.000
8 (COTA)	271217	Amoxicilina, princípio ativo: associada com clavulanato de potássio, concentração: 500mg + 125mg	comprimido	12.000
9	268214	Atropina sulfato, dosagem: 0,25 mg/mL, uso: solução injetável	ampola 1 mL	120
10	466172	Beclometasona dipropionato, concentração: 250mcg/dose, forma farmacêutica: aerossol oral, característica adicional: com inalador	frasco spray 200 doses	1.200
11	266699	Budesonida, apresentação: aerossol bucal dosagem: 50mcg/dose, características adicionais: frasco com válvula dosificadora	frasco spray 200 doses	1.200
12	375474	Cloreto De Sódio Concentração: 0,9 % Forma Farmaceutica: Spray Nasal	unidade	1.200
13 (AMPLA)	267643	Dexametasona, dosagem: 0,1%, apresentação: creme	bisnaga 10 g	36.000
14 (COTA)	267643	Dexametasona, dosagem: 0,1%, apresentação: creme	bisnaga 10 g	12.000
15	292427	Dexametasona, dosagem: 4 mg/mL, forma farmacêutica: solução injetável	ampola 2,5 mL	1.200
16	298454	Dexclorfeniramina Maleato Concentração: 0,4 MG/ML Apresentação Farmacêutica: Xarope	frasco120mL	6.000
17	267194	Diazepam, dosagem: 5 mg/mL, apresentação: solução injetável	ampola 2 mL	1.200
18	268252	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg/mL, apresentação: solução injetável	ampola 2 mL	1.800

19	267205	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg/mL, apresentação: solução oral (gotas)	frasco 20 mL	2.400
20	267651	Enalapril maleato, dosagem: 10 mg	comprimido	69.600
21	267660	Fenobarbital sódico, dosagem: 100 mg	comprimido	60.000
22	300725	Fenobarbital sódico, dosagem: 100 mg/mL, forma farmacêutica: solução injetável	ampola 2 mL	600
23	267662	Fluconazol, dosagem: 150 mg	cápsula	24.000
24	267666	Furosemida, composição: 10 mg/mL, apresentação: solução injetável	ampola 2 mL	1.200
25	273116	Gliclazida Dosagem: 30 MG	comprimido	6.000
26	270092	Glicose, concentração: 5%, indicação: solução injetável, características adicionais: sistema fechado	frasco ou bolsa 500 mL sistema fechado	360
27	267541	Glicose, concentração: 50%, indicação: solução injetável	ampola 10 mL	1.200
28	292194	Haloperidol, apresentação: sal decanoato, concentração: 50 mg/mL, tipo uso: solução injetável	ampola 1 mL	1.800
29	268331	Ipratrópio brometo, dosagem: 0,25 mg/mL, uso: solução para inalação	frasco 20 mL	600
30	273467	Loratadina concentração: 1mg/ML Tipo Medicamento: Xarope	frasco 100 mL	2.400
31	267691	Metformina cloridrato, dosagem: 850 mg	comprimido	6.000
32	267689	Metildopa, dosagem: 250 mg	comprimido revestido	2.400
33	267312	Metoclopramida Cloridrato Dosagem: 10 Mg	unidade	24.000

34	267311	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 4 mg/mL, apresentação: solução oral	frasco 10 mL	1.200
35	267310	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 5 mg/mL, apresentação: solução injetável	ampola 2 mL	1200
36	267717	Metronidazol, dosagem: 250 mg	comprimido	6000
37	268499	Metronidazol, dosagem: 400 mg	comprimido	6000
38	267378	Nistatina, dosagem: 100.000 UI/mL, apresentação: suspensão oral	frasco 50 mL	1200
39	233632	Petrolato, aspecto físico: líquido, tipo: laxativo, uso: oral	frasco 100 mL	1200
40	267712	Omeprazol, concentração: 20 mg	cápsula /comprimido	96000
41	363597	Permetrina, concentração: 50 mg/mL, forma farmacêutica: loção	frasco 60 mL	1200
42	267741	Prednisona, dosagem: 5 mg	comprimido	21600
43	267769	Prometazina cloridrato, dosagem: 25 mg/mL, apresentação: solução injetável	ampola 2 mL	1200
44	267772	Propranolol cloridrato, dosagem: 40 mg	comprimido	7200
45	303292	Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	frasco ou bolsa 500 mL sistema fechado	600
46	294887	Salbutamol, dosagem: 100mcg/dose, forma farmacêutica: aerossol oral	frasco spray 200 doses	1200
47	267745	Sinvastatina Dosagem: 40 MG	unidade	48000
48	272089	Sulfadiazina, princípio ativo: de prata, dosagem: 1%, indicação: creme	bisnaga 50 g	600

49	279269	Varfarina sódica, dosagem: 5 mg	comprimido revestido	3600
50	268292	Folinato De Cálcio Dosagem: 15 M	Comprimido	6.000
51	448841	Amoxicilina Princípio Ativo: Associada Com Clavulanato De Potássio , Concentração: 50 Mg/ML + 12,5 MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Oral	Frasco 100 ML	600
52	268395	Anfotericina B Dosagem: 50 MG, Aplicação: Injetável	Frasco-Ampola	720
53	267140	Azitromicina Dosagem: 500 M	Comprimido	2.400
54	268949	Azitromicina Dosagem: 40 MG/ML, Apresentação: Suspensão Oral	Frasco 15 ML	1.200
55	270612	Benzilpenicilina Apresentação: Benzatina , Dosagem: 1.200.000ui , Uso: Injetável	Frasco-Ampola	1.200
56	267151	Cetoconazol Dosagem: 200 M	Comprimido	1.200
57	267632	Ciprofloxacino Cloridrato Dosagem: 500 M	Comprimido	3.600
58	268439	Claritromicina Dosagem: 500 M	Comprimido	3.600
59	269987	Claritromicina Dosagem: 25 MG/ML, Apresentação: Granulado Para Suspensão Oral	Frasco 60 ML	600
60	268436	Clindamicina Dosagem: 300 M	Cápsula	3.600
61	271036	Doxiciclina Dosagem: 100 Mg	Comprimido	3.600
62 (AMPLA)	267661	Fluconazol Dosagem: 100 M	Cápsula	1.800
63 (COTA)	267661	Fluconazol Dosagem: 100 M	Cápsula	600

64	330113	Ganciclovir Sódico Dosagem: 1 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Bolsa 100 ML	480
65	268861	Itraconazol Dosagem: 100 M	Cápsula	360
66	376767	Ivermectina Concentração: 6 M	Comprimido	600
67	266863	Metronidazol 40mg/mL susp oral	Frasco 100 ML	1.000
68	268162	Miconazol Nitrato Dosagem: 2% , Apresentação: Creme Vaginal	Bisnaga 80 G	400
69	268158	Pirimetamina Dosagem: 25 M	Comprimido	4.800
70	268299	Secnidazol Concentração: 1.000 M	Comprimido	960
71	267765	Sulfadiazina Dosagem: 500 M	Comprimido	36.000
72	308884	Sulfametoxazol Composição: Associado À Trimetoprima , Concentração: 40mg + 8mg /ML , Forma Farmacêutica: Suspensão Oral	Frasco 100 ML	600
73	308882	Sulfametoxazol Composição: Associado À Trimetoprima , Concentração: 400mg + 80mg	Comprimido	72.000
74	277184	Valganciclovir Cloridrato Dosagem: 450 M	Comprimido	360

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O fornecimento de bens é enquadrado como contínuo tendo em vista que são indispensáveis para o funcionamento das unidades de saúde, sob gestão desta SESAU, sendo a vigência plurianual economicamente mais vantajosa considerando o Princípio da Celeridade processual.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Subcontratação:

4.1.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Garantia da contratação:

4.1.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.3. Dentre outros, são documentos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da Licitação:

4.1.2.1. A empresa, que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

4.1.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mínimo de:

4.1.2.3. Características: fornecimento de Medicamentos;

4.1.2.4. Quantidades: no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto da dispensa de licitação.

4.1.2.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada no endereço:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	25% das unidades de cada item	30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.
2ª	25% das unidades de cada item	30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.
3ª	25% das unidades de cada item	30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.
4ª	25% das unidades de cada item	30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

ENDEREÇO DE ENTREGA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO 02
RUA VIA SECUNDÁRIA 02, GALPÕES 04, 05 E 06, DISTRITO INDUSTRIAL, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-AL, CEP: 57.081-586

5.1.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato:

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O prazo de validade;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. O valor a pagar; e

7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.1.1. O Contratado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Habilitação jurídica:

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

8.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009.

8.2.1.11. Em relação a todos os CATMATS - No caso de exercício de atividade de Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento – AFE, expedida pela Fornecimento de Correlatos Hospitalares: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos do artigo 12 da Lei 6.360/76, conforme as disposições da Resolução RDC nº 185/2001 que trata do Registro de produtos médicos na ANVISA; e artigo 3º da RDC nº 16/2014, que dispõe sobre os critérios de peticionamento de Autorização de Funcionamento – AFE;

8.2.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira:

8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.2.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.2.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.2.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.3.3.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.3.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.3.4. A empresa, que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

8.2.3.4.1. Deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

8.2.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4. Qualificação Técnica:

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mínimo de:

8.2.4.1.1.1. Características: fornecimento de Medicamentos.

8.2.4.1.1.2. Quantidades: no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto licitado

8.2.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.4.2. Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

8.2.4.3. Ficam liberadas de apresentar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.2.4.4. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 (seis) meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

8.2.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.2.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4.7. Prova de atendimento aos requisitos:

8.2.4.7.1. Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, previstos na lei 6.360/76; conforme as disposições da Resolução RDC nº 185/2001 que trata do Registro de produtos médicos na ANVISA; e artigo 3º da RDC nº 16/2014, que dispõe sobre os critérios de peticionamento de Autorização de Funcionamento – AFE;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.035.180,56

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 1.035.180,56 (UM MILHÃO, TRINTA E CINCO MIL CENTO E OITENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), conforme o Mapa de Preços.

9.2. ATESTO que foram indicadas, tão somente, as condições mínimas necessárias à habilitação e qualificação técnica para a execução do objeto, inexistindo exigências impertinentes ou irrelevantes, que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, nos moldes do artigo 9º e dos artigos 66-69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27524 – FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE – FES	UNIDADE GESTORA: 510524 – FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE - FES
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.1015.5075 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
PLANO ORÇAMENTÁRIO: 0211 – GESTÃO DO ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS NAS UNIDADES HOSPITALARES E PRÉ-HOSPITALARES	
PLANO ORÇAMENTÁRIO: 0539 - COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA DO SISTEMA PRISIONAL	
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301. 1014. 5068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	
PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000678 - MANTER AS ACOES BASICAS DE SAUDE NO SISTEMA PENITENCIARIO	

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
FONTE: 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - (CUSTEIO)	
LICITAÇÃO: 12 – PREGÃO	GRUPO: 57

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YURI AMARAL ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 09:25:28.

LARISSA PEREIRA NEVES

Equipe de apoio

APÊNDICE DO ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar 96/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: E:02000.0000007813/2024

2. Descrição da necessidade

A aquisição de bens e de serviços por este ente público deve ser norteada pelos princípios e valores fundamentais constitucionais da Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988, e pela Lei de Licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021. A realização de procedimento licitatório é a regra para as contratações da Administração Pública e visa estimular competitividade e igualdade de condições entre os fornecedores, buscando a seleção da proposta mais adequada aos interesses do órgão ou entidade contratante.

Ao considerar que, no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, incumbe a esta Secretaria de Estado da Saúde a execução, no âmbito da atenção básica, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de liberdade, assim como; assim como, considerando o Termo de Ajustamento de Conduta - 02-2022 DRDH - PNAISP , bem como o Termo de Cooperação Técnica , a Portaria 2.765/2014 e a Portaria 3.662/2022, os medicamentos presentes no processo, são essenciais para o garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS, tendo a Atenção Primária no âmbito prisional como porta de entrada do sistema e ordenadora das ações e serviços de saúde pela rede.

O processo em questão trata-se da aquisição de medicamentos com vistas a ofertar um serviço de atenção básica que promova saúde integral e qualificada para a população carcerária, destinadas a Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social.

Em razão da manifestação da Defensoria Pública da União, através do ofício nº 5503289/2022 no processo administrativo de nº E:02000.0000031146/2022 foi realizada a reunião a fim de discutir e assinar o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC visando ao desenvolvimento de plano de execução, por parte do Estado de Alagoas, de recurso federal recebido para execução da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional em Alagoas (PNAISP). Sendo assim, após a reunião, ficou acordado que a manutenção permanente de medicamentos passaria a fazer parte da rotina de compras do Estado. E, desta forma, por meio do processo de nº E:34000.0000026628/2022, impulsionado pela SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL foi promovido a relação dos medicamentos/insumos e correlatos para atendimento da necessidade do Sistema Prisional de Alagoas.

Compete a Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social, com base na Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 de Execução Penal, assegurar o cumprimento da política nacional penitenciária e da legislação pertinente, no âmbito estadual, planejando, coordenando, controlando, gerindo e executando projetos e programas de ressocialização, através da ação integrada entre Estado e Sociedade.

Ainda, no presente processo licitatório verificou-se a necessidade de inclusão de demanda de Medicamentos para atendimento das Infecções Oportunistas - IO destinados ao tratamento ambulatorial e profilaxia de infecções oportunistas para pessoas vivendo com HIV/AIDS.

As infecções oportunistas (IO) se instalam quando há redução acentuada da imunidade em pacientes infectados pelo HIV ou com AIDS constituem a principal causa de morbidade e de mortalidade entre estes indivíduos. Quando não evitadas por meio de profilaxias específicas, devem ser prontamente identificadas e tratadas sob pena de modificarem drasticamente o prognóstico destes indivíduos, conduzindo-os rapidamente para graves sequelas e para o óbito independentemente do tratamento correto com antirretrovirais.

O número de PVHIV e AIDS em tratamento no Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM), registrou o quantitativo de **10.119 pacientes ativos** em 10 de novembro de 2022 no estado de Alagoas.

Vale salientar que o que temos é uma ESTIMATIVA, pois a demanda não é fixa. 25% dos pacientes com HIV são diagnosticados tardiamente, ou seja, com CD4 abaixo de 200 células/mm³, e necessitarão de profilaxia para infecções oportunistas por pelo menos 6 meses, que é o tempo de reconstituição imune. Acresça-se a isto os que abandonam tratamento e, conseqüentemente, evoluem para imunodeficiência e aqueles cuja resposta imunológica é mais demorada, podendo levar mais de 1 ano para reestabelecer a imunidade, e que portanto, necessitarão também de profilaxias para IO.

Diante do que fora exposto, o quantitativo anual estimado destes MEDICAMENTOS pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU) se baseia no Consumo Médio Mensal (CMM) dos SAE's, garantindo assim o atendimento integral e sem intermitência de saúde para as Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (PVHA).

Como mencionado anteriormente, a demanda é flutuante e somente durante o período de abril de 2019 a abril de 2020 tivemos uma regularidade no abastecimento da grande maioria dos itens pertencentes ao elenco de medicamentos para tratamento ambulatorial e profilaxia de infecções oportunistas. Houve aquisição via bloqueio judicial, somados aos itens doados por apreensões pela operação placebo da Polícia Federal ao Estado de Alagoas, o que contribuiu substancialmente para compor os estoques pertencentes ao elenco, reduzindo, com isso, o montante de recursos que seriam investidos para as aquisições, a qual foram informadas no processo E:02000.0000039690/2022, conforme consta no anexo a Resolução CIB 032 de 16 de Abril de 2018.

É necessária a realização de licitação para a aquisição dos itens deste processo que serão destinados atender a necessidade da Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social - SERIS e ampliar a assistência ao atendimento da população carcerária, bem como, a necessidade de abastecimento dos medicamentos destinados as Infecções Oportunistas - IO destinados ao tratamento ambulatorial e profilaxia de infecções oportunistas para pessoas vivendo com HIV/AIDS.

Atesto, sob a minha responsabilidade, as especificações do objeto estão limitadas ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou

exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL - Gerência de Suprimentos - GSUPRI/SESAU	Yuri Amaral Almeida

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto da contratação, ou a atividade de sua comercialização, encontra-se disciplinado pelos seguintes normativos, inclusive técnicos ou sobre critérios ou práticas de sustentabilidade, cujas exigências ou requisitos devem ser incorporados ao Termo de Referência como:

Habilitação jurídica:

- Em relação a todos os CATMATs - No caso de exercício de atividade de **Fornecimento de Medicamentos**: Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos do artigo 12 da Lei 6.360/76, conforme as disposições da Resolução RDC nº 185/2001 que trata do Registro de produtos médicos na ANVISA; e artigo 3º da RDC nº 16/2014, que dispõe sobre os critérios de peticionamento de Autorização de Funcionamento – AFE;

A título de RATIFICAÇÃO da exigência supra, esclarece-se que:

A Lei 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos e outros produtos. Nesse sentido, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir esses produtos as empresas autorizadas pela ANVISA e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam (art. 2º da Lei 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077).

A RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 traz em seu Art. 5 os casos que Não é exigida a AFE: I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo; II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE; III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e V – que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

A RDC nº 185/2001 que aprovou o regulamento técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O licenciamento, pela autoridade local, desses estabelecimentos industriais ou comerciais depende de o funcionamento da empresa ter sido autorizado pela ANVISA (art. 3º, inciso I, do Decreto 8.077/2013).

Dentre outros, são documentos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da Licitação:

A empresa, que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mínimo de:

Características: fornecimento de Medicamento;

Quantidades: no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto da dispensa de licitação.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Atesta-se que não há qualquer exigência ilegal para a exigência supramencionada, conforme explicitado nos normativos que regulamentam o fornecimento de Medicamentos e Produtos Médicos hospitalares.

ATESTO que foram indicadas, tão somente, as condições mínimas necessárias à habilitação e qualificação técnica para a execução do objeto, inexistindo exigências impertinentes ou irrelevantes, que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, nos moldes do artigo 9º e dos artigos 66-69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atesto, sob a minha responsabilidade, as especificações do objeto estão limitadas ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

5. Levantamento de Mercado

A necessidade da Administração Pública vislumbrada no presente processo são **MEDICAMENTOS** para fins do processo licitatório desses insumos.

Tratam-se de bens que classificam-se como bens de consumo de uso imediato que serão utilizados nos pacientes na ocasião do atendimento hospitalar para o pronto atendimento da necessidade clínica.

No presente caso, não se vislumbra múltiplas alternativas para a solução da necessidade que não seja a AQUISIÇÃO desses insumos.

A solução a ser adotada pela Administração Pública para o presente caso é AQUISIÇÃO através de procedimento LICITATÓRIO, uma vez que, visa suprir as necessidades de **MEDICAMENTOS** dentro das qualificações e prazos exigidos pelo processo assistencial, por meio da seleção adequada de fornecedores que ofereçam os melhores produtos com os melhores preços e condições de pagamento possíveis.

Através dessa opção de solução de mercado resta comprovada a vantajosidade econômica, bem como, também foram consideradas outras contratações similares de demais órgãos e contratações anteriores por esta SESAU, de modo que fora observada a solução que melhor atende às necessidades desta Administração.

No presente caso, não é possível a aplicação de "chamamento público" posto que trata-se de hipótese onde o objeto é possível a realização de disputa e de competição, de modo que, é até mais atrativo e vantajoso para Administração que exista essa competição para fins de redução dos custos do objeto.

Também não seria possível a aplicação de "permutas", uma vez que, tratam-se de bens de uso contínuo e recorrentes por esta SESAU, bem como, de um quantitativo considerável, razão pela qual a permuta não mostra-se viável e ainda pode ser mais onerosa a esta Administração.

DA ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIO:

A decisão de não aceitar consórcios para a aquisição de medicamentos pode ser baseada em várias considerações estratégicas, operacionais e legais. Aqui está uma análise detalhada sobre os motivos que podem levar a essa escolha e os impactos associados:

Garantia de Fornecimento Contínuo: Estabilidade e Previsibilidade: Aquisições garantem uma maior estabilidade e previsibilidade no fornecimento de medicamentos. Consórcios, por sua natureza, podem enfrentar problemas de coordenação entre diferentes fornecedores, o que pode comprometer a regularidade no fornecimento.

Qualidade e Controle: Controle de Qualidade: Compras permitem um controle mais rigoroso sobre a qualidade dos medicamentos. Com consórcios, o controle de qualidade pode se tornar mais complexo devido à multiplicidade de fornecedores envolvidos.

Custos e Eficiência: Eficiência de Gestão: Embora consórcios possam oferecer economias de escala, a gestão de consórcios pode adicionar complexidade e custos administrativos. A aquisição pode ser mais eficiente em termos de gestão e custo total.

Transparência e Responsabilidade: Clareza na Responsabilidade: A contratação com fornecedores pode facilitar a transparência e a responsabilidade. É mais fácil responsabilizar um único fornecedor por problemas de fornecimento ou qualidade do que coordenar a responsabilidade entre múltiplos fornecedores em um consórcio.

Portanto, a não aceitação de consórcio para esse tipo de compra geralmente reflete as complexidades e as necessidades específicas associadas à aquisição de medicamentos.

6. Descrição da solução como um todo

Solução: Trata-se de aquisição remunerada dos bens – de **MEDICAMENTOS** com vistas a ofertar um serviço de atenção básica que promova saúde integral e qualificada para a população carcerária, destinadas a Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social.

Não se identificam soluções múltiplas que contemplem os requisitos para o atendimento da necessidade, tendo em vista que trata-se de bens de consumo que se esgotam a partir da sua utilização: insumo – prescrito para determinada indicação clínica = tratamento do paciente dentro da unidade;

A necessidade deste ente público, de uso diário e repetível a depender da quantidade de atendimentos de pacientes que dependem desses insumos em questão, a aquisição demonstra ser a melhor solução, uma vez que essa Administração tendo os itens no seu estoque poderá abastecer e atender a necessidade da população carcerária, não deixando os mesmos esperando por um possível fornecedor que faça o abastecimento dos itens, uma vez que, como já fora mencionado os itens são material de consumo, ou seja, precisamos ter os itens no nosso estoque SESAU para atender a necessidade da SERIS.

Uma vez que deve ser observado o Princípio da Continuidade que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestado a população e seus usuários, bem como, do Direito à Saúde, direito este fundamental e indisponível, cuja relevância é inquestionável. Torna-se de vital importância por consistir em meio de efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde e do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana a continuidade do serviço público impondo ao Estado ou quem lhe faça as vezes, o dever de permanente oferta de sua prestação.

Conclui-se, pois, pela escolha da Solução: COMPRA/AQUISIÇÃO conforme a utilização do bem tratar-se da opção mais vantajosa para a Administração, cujo mercado, considerados produtos, fabricantes e fornecedores, não apresenta restrições, revelando-se competitivo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	268370	Aciclovir, dosagem: 200 mg	comprimido	7.200
2	268375	Aciclovir, dosagem: 50mg/g, uso: creme	bisnaga 10g	600
3	267507	Albendazol, dosagem: 40 mg/ml, uso: suspensão oral	frasco 10 mL	1.200

4	459822	Albendazol dosagem: 400 mg, forma farmacêutica: comprimido mastigável	comprimido	24.000
5	267510	Amiodarona, dosagem 200 mg	comprimido	6.000
6	271710	Amiodarona, dosagem: 50mg/mL, indicação: injetável	ampola 3 mL	600
7	271217	Amoxicilina, princípio ativo: associada com clavulanato de potássio, concentração: 500mg + 125mg	comprimido	48.000
8	268214	Atropina sulfato, dosagem: 0,25 mg/mL, uso: solução injetável	ampola 1 mL	120
9	466172	Beclometasona dipropionato, concentração: 250mcg /dose, forma farmacêutica: aerossol oral, característica adicional: com inalador	frasco spray 200 doses	1.200
10	266699	Budesonida, apresentação: aerossol bucal dosagem: 50mcg/dose, características adicionais: frasco com válvula dosificadora	frasco spray 200 doses	1.200
11	375474	Cloreto De Sódio Concentração: 0,9 % Forma Farmaceutica: Spray Nasal	unidade	1.200
12	267643	Dexametasona, dosagem: 0,1%, apresentação: creme	bisnaga 10 g	48.000
13	292427	Dexametasona, dosagem: 4 mg/mL, forma farmacêutica: solução injetável	ampola 2,5 mL	1.200
14	298454	Dexclorfeniramina Maleato Concentração: 0,4 MG/ML Apresentação Farmacêutica: Xarope	frasco120mL	6.000
15	267194	Diazepam, dosagem: 5 mg/mL, apresentação: solução injetável	ampola 2 mL	1.200
16	268252	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg/mL, apresentação: solução injetável	ampola 2 mL	1.800
17	267205	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg/mL, apresentação: solução oral (gotas)	frasco 20 mL	2.400
18	267651	Enalapril maleato, dosagem: 10 mg	comprimido	69.600

19	267660	Fenobarbital sódico, dosagem: 100 mg	comprimido	60.000
20	300725	Fenobarbital sódico, dosagem: 100 mg/mL, forma farmacêutica: solução injetável	ampola 2 mL	600
21	267662	Fluconazol, dosagem: 150 mg	cápsula	24.000
22	267666	Furosemida, composição: 10 mg/mL, apresentação: solução injetável	ampola 2 mL	1.200
23	273116	Gliclazida Dosagem: 30 MG	comprimido	6.000
24	270092	Glicose, concentração: 5%, indicação: solução injetável, características adicionais: sistema fechado	frasco ou bolsa 500 mL sistema fechado	360
25	267541	Glicose, concentração: 50%, indicação: solução injetável	ampola 10 mL	1.200
26	292194	Haloperidol, apresentação: sal decanoato, concentração: 50 mg/mL, tipo uso: solução injetável	ampola 1 mL	1.800
27	268331	Ipratrópio brometo, dosagem: 0,25 mg/mL, uso: solução para inalação	frasco 20 mL	600
28	273467	Loratadina concentração: 1mg/ML Tipo Medicamento: Xarope	frasco 100 mL	2.400
29	267691	Metformina cloridrato, dosagem: 850 mg	comprimido	6.000
30	267689	Metildopa, dosagem: 250 mg	comprimido revestido	2.400
31	267312	Metoclopramida Cloridrato Dosagem: 10 Mg	unidade	24.000
32	267311	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 4 mg/mL, apresentação: solução oral	frasco 10 mL	1.200
33	267310	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 5 mg/mL, apresentação: solução injetável	ampola 2 mL	1200
34	267717	Metronidazol, dosagem: 250 mg	comprimido	6000

35	268499	Metronidazol, dosagem: 400 mg	comprimido	6000
36	267378	Nistatina, dosagem: 100.000 UI/mL, apresentação: suspensão oral	frasco 50 mL	1200
37	233632	Petrolato, aspecto físico: líquido, tipo: laxativo, uso: oral	frasco 100 mL	1200
38	267712	Omeprazol, concentração: 20 mg	cápsula /comprimido	96000
39	363597	Permetrina, concentração: 50 mg/mL, forma farmacêutica: loção	frasco 60 mL	1200
40	267741	Prednisona, dosagem: 5 mg	comprimido	21600
41	267769	Prometazina cloridrato, dosagem: 25 mg/mL, apresentação: solução injetável	ampola 2 mL	1200
42	267772	Propranolol cloridrato, dosagem: 40 mg	comprimido	7200
43	303292	Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	frasco ou bolsa 500 mL sistema fechado	600
44	294887	Salbutamol, dosagem: 100mcg/dose, forma farmacêutica: aerossol oral	frasco spray 200 doses	1200
45	267745	Sinvastatina Dosagem: 40 MG	unidade	48000
46	272089	Sulfadiazina, princípio ativo: de prata, dosagem: 1%, indicação: creme	bisnaga 50 g	600
47	279269	Varfarina sódica, dosagem: 5 mg	comprimido revestido	3600
48	268292	Folinato De Cálcio Dosagem: 15 M	Comprimido	6.000
49	448841	Amoxicilina Princípio Ativo: Associada Com Clavulanato De Potássio , Concentração: 50 Mg/MI + 12,5 MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Oral	Frasco 100 ML	600

50	268395	Anfotericina B Dosagem: 50 MG, Aplicação: Injetável	Frasco-Ampola	720
51	267140	Azitromicina Dosagem: 500 M	Comprimido	2.400
52	268949	Azitromicina Dosagem: 40 MG/ML, Apresentação: Suspensão Oral	Frasco 15 ML	1.200
53	270612	Benzilpenicilina Apresentação: Benzatina , Dosagem: 1.200.000ui , Uso: Injetável	Frasco-Ampola	1.200
54	267151	Cetoconazol Dosagem: 200 M	Comprimido	1.200
55	267632	Ciprofloxacino Cloridrato Dosagem: 500 M	Comprimido	3.600
56	268439	Claritromicina Dosagem: 500 M	Comprimido	3.600
57	269987	Claritromicina Dosagem: 25 MG/ML, Apresentação: Granulado Para Suspensão Oral	Frasco 60 ML	600
58	268436	Clindamicina Dosagem: 300 M	Cápsula	3.600
59	272476	Dapsona (Dds) Dosagem: 100 M	Comprimido	1.800
60	271036	Doxiciclina Dosagem: 100 Mg	Comprimido	3.600
61	267661	Fluconazol Dosagem: 100 M	Cápsula	2.400
62	330113	Ganciclovir Sódico Dosagem: 1 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Bolsa 100 ML	480
63	268861	Itraconazol Dosagem: 100 M	Cápsula	360
64	376767	Ivermectina Concentração: 6 M	Comprimido	600
65	266863	Metronidazol 40mg/mL susp oral	Frasco 100 ML	1.000
66	268162	Miconazol Nitrato Dosagem: 2% , Apresentação: Creme Vaginal	Bisnaga 80 G	400

67	268158	Pirimetamina Dosagem: 25 M	Comprimido	4.800
68	268299	Secnidazol Concentração: 1.000 M	Comprimido	960
69	267765	Sulfadiazina Dosagem: 500 M	Comprimido	36.000
70	308884	Sulfametoxazol Composição: Associado À Trimetoprima , Concentração: 40mg + 8mg /ML , Forma Farmacêutica: Suspensão Oral	Frasco 100 ML	600
71	308882	Sulfametoxazol Composição: Associado À Trimetoprima , Concentração: 400mg + 80mg	Comprimido	72.000
72	277184	Valganciclovir Cloridrato Dosagem: 450 M	Comprimido	360

DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa de demanda mensal fora apresentada pela Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, oriundo da assinatura de Termo de Conduta assinado juntamente a esta Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

O referido quantitativo envolveu a coleta de dados a partir do número daqueles privados de liberdade, visto ser fator determinante para o presente cálculo, o que relaciona ao dimensionamento dos recursos necessários. Ademais, considerou-se também as condições de saúde destes e as necessidades médicas identificadas, calculando assim a estimativa da demanda por serviços de saúde.

Considerando o processo administrativo sob nº E:34000.0000026628/2022 impulsionado pela Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS sobre solicitação de articulação com essa Secretaria de Saúde do Estado - SESAU a fim de adequar o fornecimento de medicamentos para atendimento, com vistas a ofertar um serviço de atenção básica que promova saúde integral e qualificada para a população carcerária.

Considerando que através do processos administrativo sob nº E:02000.0000031146/2022 esta Secretaria de Estado de Saúde - SESAU fora convocada pela Defensoria Pública da União - DPU para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta TAC - Execução do PNAISP em Alagoas.

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta - 02-2022 DRDH - PNAISP doc. 17178178 o documento da Ata da Reunião doc. 17178313 e o doc. 17178426 resposta ao TAC 002/2022 DPU

Considerando o Termo de Cooperação Técnica doc. 17179131 , a Portaria 2.765/2014 doc. 17179313 e a Portaria 3.662/2022 doc. 17179360

Em síntese: Em razão da manifestação da Defensoria Pública da União, através do ofício nº 5503289/2022 no processo administrativo de nº E:02000.0000031146/2022 foi realizada a reunião a fim de discutir e assinar o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC visando ao desenvolvimento de plano de execução, por parte do Estado de Alagoas, de recurso federal recebido para execução da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional em Alagoas (PNAISP). Sendo assim, após a celebrada reunião, ficou acordado que a manutenção permanente de medicamentos passaria a fazer parte da rotina de compras do Estado. E, desta forma, por meio do processo de nº E:34000.0000026628/2022, impulsionado pela SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL foi promovido a relação dos medicamentos/insumos e correlatos para atendimento da necessidade do Sistema Prisional de Alagoas.

Quanto ao cálculo utilizado para os quantitativos apresentados, levou em consideração o número de **ATENDIMENTOS** e **HISTORICO** de consumos mensais (CMM) nos SAE's abastecidos por essa secretaria. O número de PVHIV e AIDS em tratamento no Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM), registrou o quantitativo de **10.119 pacientes ativos** em 10 de novembro de 2022 no estado de Alagoas.

Vale salientar que o que temos é uma ESTIMATIVA, pois a demanda não é fixa. 25% dos pacientes com HIV são diagnosticados tardiamente, ou seja, com CD4 abaixo de 200 células/mm³, e necessitarão de profilaxia para infecções oportunistas por pelo menos 6 meses, que é o tempo de reconstituição imune. Acresça-se a isto os que abandonam tratamento e, conseqüentemente, evoluem para imunodeficiência e aqueles cuja resposta imunológica é mais demorada, podendo levar mais de 1 ano para reestabelecer a imunidade, e que portanto, necessitarão também de profilaxias para IO.

Diante do que fora exposto, o quantitativo anual estimado destes MEDICAMENTOS pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU) se baseia no Consumo Médio Mensal (CMM) dos SAE's, mais a aplicação de um fator de segurança de 10 a 30%, considerando o aumento da demanda, garantindo assim o atendimento integral e sem intermitência de saúde para as Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (PVHA).

Como mencionado anteriormente, a demanda é flutuante e somente durante o período de abril de 2019 a abril de 2020 tivemos uma regularidade no abastecimento da grande maioria dos itens pertencentes ao elenco de medicamentos para tratamento ambulatorial e profilaxia de infecções oportunistas. Houve aquisição via bloqueio judicial, somados aos itens doados por apreensões pela operação placebo da Polícia Federal ao Estado de Alagoas, o que contribuiu substancialmente para compor os estoques pertencentes ao elenco, reduzindo, com isso, o montante de recursos que seriam investidos para as aquisições, a qual foram informadas no processo E:02000.0000039690/2022, conforme consta no anexo a Resolução CIB 032 de 16 de Abril de 2018.

Desta maneira, levando em consideração que fora apresentado um consumo mensal, fora feita a estimativa mensal x 12 meses (anual) para chegar no quantitativo anual, e atender a demanda da SERIS conforme abaixo:

CÓDIGO CATMAT	DESCRIPTIVO CATMAT	UNIDADE DE COMPRA	Demanda Mensal	Demanda Anual
---------------	--------------------	-------------------	----------------	---------------

268370	Aciclovir, dosagem: 200 mg	comprimido	600	7200
268375	Aciclovir, dosagem: 50mg/g, uso: creme	bisnaga 10g	50	600
267507	Albendazol, dosagem: 40 mg/ml, uso: suspensão oral	frasco 10 mL	100	1200
459822	Albendazol dosagem: 400 mg, forma farmacêutica: comprimido mastigável	comprimido	2.000	24000
267510	Amiodarona, dosagem 200 mg	comprimido	500	6000
271710	Amiodarona, dosagem: 50mg/mL, indicação: injetável	ampola 3 mL	50	600
271217	Amoxicilina, princípio ativo: associada com clavulanato de potássio, concentração: 500mg + 125mg	comprimido	4.000	48000
268214	Atropina sulfato, dosagem: 0,25 mg/mL, uso: solução injetável	ampola 1 mL	10	120
466172	Beclometasona dipropionato, concentração: 250mcg/dose, forma farmacêutica: aerossol oral, característica adicional: com inalador	frasco spray 200 doses	100	1200
266699	Budesonida, apresentação: aerossol bucal dosagem: 50mcg/dose, características adicionais: frasco com válvula dosificadora	frasco spray 200 doses	100	1200
375474	Cloreto De Sódio Concentração: 0,9 % Forma Farmaceutica: Spray Nasal	unidade	100	1200
267643	Dexametasona, dosagem: 0,1%, apresentação: creme	bisnaga 10 g	4.000	48000
292427	Dexametasona, dosagem: 4 mg/mL, forma farmacêutica: solução injetável	ampola 2,5 mL	100	1200
298454	Dexclorfeniramina Maleato Concentração: 0,4 MG/ML Apresentação Farmacêutica: Xarope	frasco120mL	500	6000

267194	Diazepam, dosagem: 5 mg/mL, apresentação: solução injetável	ampola 2 mL	100	1200
268252	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg/mL, apresentação: solução injetável	ampola 2 mL	150	1800
267205	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg/mL, apresentação: solução oral (gotas)	frasco 20 mL	200	2400
267651	Enalapril maleato, dosagem: 10 mg	comprimido	5.800	69600
267660	Fenobarbital sódico, dosagem: 100 mg	comprimido	5.000	60000
300725	Fenobarbital sódico, dosagem: 100 mg/mL, forma farmacêutica: solução injetável	ampola 2 mL	50	600
267662	Fluconazol, dosagem: 150 mg	cápsula	2.000	24000
267666	Furosemida, composição: 10 mg/mL, apresentação: solução injetável	ampola 2 mL	100	1200
273116	Gliclazida Dosagem: 30 MG	comprimido	500	6000
270092	Glicose, concentração: 5%, indicação: solução injetável, características adicionais: sistema fechado	frasco ou bolsa 500 mL sistema fechado	30	360
267541	Glicose, concentração: 50%, indicação: solução injetável	ampola 10 mL	100	1200
292194	Haloperidol, apresentação: sal decanoato, concentração: 50 mg/mL, tipo uso: solução injetável	ampola 1 mL	150	1800
268331	Ipratrópio brometo, dosagem: 0,25 mg/mL, uso: solução para inalação	frasco 20 mL	50	600
273467	Loratadina concentração: 1mg/ML Tipo Medicamento: Xarope	frasco 100 mL	200	2400
267691	Metformina cloridrato, dosagem: 850 mg	comprimido	500	6000

267689	Metildopa, dosagem: 250 mg	comprimido revestido	200	2400
267312	Metoclopramida Cloridrato Dosagem: 10 Mg	unidade	2.000	24000
267311	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 4 mg /mL, apresentação: solução oral	frasco 10 mL	100	1200
267310	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 5 mg /mL, apresentação: solução injetável	ampola 2 mL	100	1200
267717	Metronidazol, dosagem: 250 mg	comprimido	500	6000
268499	Metronidazol, dosagem: 400 mg	comprimido	500	6000
267378	Nistatina, dosagem: 100.000 UI/mL, apresentação: suspensão oral	frasco 50 mL	100	1200
233632	Petrolato, aspecto físico: líquido, tipo: laxativo, uso: oral	frasco 100 mL	100	1200
267712	Omeprazol, concentração: 20 mg	cápsula /comprimido	8.000	96000
363597	Permetrina, concentração: 50 mg/mL, forma farmacêutica: loção	frasco 60 mL	100	1200
267741	Prednisona, dosagem: 5 mg	comprimido	1.800	21600
267769	Prometazina cloridrato, dosagem: 25 mg /mL, apresentação: solução injetável	ampola 2 mL	100	1200
267772	Propranolol cloridrato, dosagem: 40 mg	comprimido	600	7200
303292	Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	frasco ou bolsa 500 mL sistema fechado	50	600
294887	Salbutamol, dosagem: 100mcg/dose, forma farmacêutica: aerossol oral	frasco spray 200 doses	100	1200

267745	Sinvastatina Dosagem: 40 MG	unidade	4.000	48000
272089	Sulfadiazina, princípio ativo: de prata, dosagem: 1%, indicação: creme	bisnaga 50 g	50	600
279269	Varfarina sódica, dosagem: 5 mg	comprimido revestido	300	3600
268292	Folinato De Cálcio Dosagem: 15 M	Comprimido	500	6.000
448841	Amoxicilina Princípio Ativo: Associada Com Clavulanato De Potássio , Concentração: 50 Mg/ML + 12,5 MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Oral	Frasco 100 ML	50	600
268395	Anfotericina B Dosagem: 50 MG, Aplicação: Injetável	Frasco-Ampola	60	720
267140	Azitromicina Dosagem: 500 M	Comprimido	200	2.400
268949	Azitromicina Dosagem: 40 MG/ML, Apresentação: Suspensão Oral	Frasco 15 ML	100	1.200
270612	Benzilpenicilina Apresentação: Benzatina , Dosagem: 1.200.000ui , Uso: Injetável	Frasco-Ampola	100	1.200
267151	Cetoconazol Dosagem: 200 M	Comprimido	100	1.200
267632	Ciprofloxacino Cloridrato Dosagem: 500 M	Comprimido	300	3.600
268439	Claritromicina Dosagem: 500 M	Comprimido	300	3.600
269987	Claritromicina Dosagem: 25 MG/ML, Apresentação: Granulado Para Suspensão Oral	Frasco 60 ML	50	600
268436	Clindamicina Dosagem: 300 M	Cápsula	300	3.600

272476	Dapsona (Dds) Dosagem: 100 M	Comprimido	150	1.800
271036	Doxiciclina Dosagem: 100 Mg	Comprimido	300	3.600
267661	Fluconazol Dosagem: 100 M	Cápsula	200	2.400
330113	Ganciclovir Sódico Dosagem: 1 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Bolsa 100 ML	40	480
268861	Itraconazol Dosagem: 100 M	Cápsula	30	360
376767	Ivermectina Concentração: 6 M	Comprimido	50	600
266863	Metronidazol 40mg/mL susp oral	Frasco 100 ML	83	1.000
268162	Miconazol Nitrato Dosagem: 2% , Apresentação: Creme Vaginal	Bisnaga 80 G	34	400
268158	Pirimetamina Dosagem: 25 M	Comprimido	400	4.800
268299	Secnidazol Concentração: 1.000 M	Comprimido	80	960
267765	Sulfadiazina Dosagem: 500 M	Comprimido	3.000	36.000
308884	Sulfametoxazol Composição: Associado À Trimetoprima , Concentração: 40mg + 8mg/ML , Forma Farmacêutica: Suspensão Oral	Frasco 100 ML	50	600
308882	Sulfametoxazol Composição: Associado À Trimetoprima , Concentração: 400mg + 80mg	Comprimido	6.000	72.000
277184	Valganciclovir Cloridrato Dosagem: 450 M	Comprimido	30	360

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.]

Valor (R\$): 143.780,50

Para estimativa do Valor da Contratação, essa Gerência fez buscas para encontrar os valores, fora utilizado pesquisa de mercado que encontra-se em Anexo no ETP e em contratos anteriores, deste modo chegamos no valor estimado do item.

ATESTO que foram indicadas, tão somente, as condições mínimas necessárias à habilitação e qualificação técnica para a execução do objeto, inexistindo exigências impertinentes ou irrelevantes, que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, nos moldes do artigo 9º e dos artigos 66-69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação da sua divisibilidade, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, procedeu-se ao maior parcelamento técnica e economicamente possível, realizando-se licitação do tipo menor preço por item, em relação a todos os CATMAT's.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No tocante, ao Plano de Contratações Anual, no presente caso, o PCA 2024 apesar de não ter sido realizado e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP dentro do prazo para sua realização, que no caso seria até o dia 31 de julho de 2023 conforme art.4º do Decreto Estadual nº 90.385/2023, verifica-se que o PCA 2024 encontra-se em execução.

O objeto a que se pretende licitar – **MEDICAMENTOS** faz parte dos insumos que são comprados todos os anos por esta SESAU para fins de ofertar um serviço de atenção básica que promova saúde integral e qualificada para a população carcerária, destinadas a Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social.

Esta Gerência de Suprimentos - GSURPRI/SESAU ATESTA que a aquisição almejada no presente processo se enquadra na exceção prevista no inciso VIII do artigo 41 do Decreto Estadual Nº 95.161 de 16 de Janeiro de 2024, vez que o objeto se trata de MEDICAMENTOS necessários e essenciais a população carcerária, destinadas a Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social - SERIS.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição, pretende a Administração alcançar os seguintes resultados:

- **Em relação à economicidade**, almeja-se a com a presente aquisição o abastecimento das Unidades de Saúde sob gestão desta SESAU, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço visando a Vantajosidade na aquisição com a comprovação de preços compatíveis com os valores do mercado e com os parâmetros balizadores nos portais e bancos de preços de compras governamentais;

- **Em relação à melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade**, infere-se que a presente aquisição representa uma melhoria na qualidade de serviços à sociedade, sobretudo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, uma vez que, trata-se de medicamentos Hospitalares indispensáveis aos tratamentos dos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde e que está diretamente ligado a salvar vidas.

Ressalta-se também que a presente aquisição representa uma melhoria na qualidade de serviços à sociedade, sobretudo aos **usuários do Sistema prisional**, uma vez que, trata-se de Medicamentos diretamente ligados a salvar vidas.

13. Providências a serem Adotadas

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da adoção de providências para adequação do ambiente, uma vez que, que a SESAU dispõe de uma estrutura física no âmbito da recepção de medicamentos e materiais médicos contendo: local de ambiente ventilado, não deva conter as sujidades, com estradas para serem manuseio adequado das caixas e a conferência dos volumes de seus quantitativos dos itens. Dispõe de parâmetros para o controle adequado dos padrões de temperatura e umidade, não sendo permitidas temperaturas acima de 30 graus, para não prejudicar a estabilidade e composição dos medicamentos.

- Indicação do agente público que participarão da gestão do contrato:

Nome: YURI AMARAL ALMEIDA

CPF: 075.716.344-07

Matrícula: 2218-7

Cargo/Função: Gerente de Suprimentos - GSUPRI/SESAU

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Lei nº 14.133/2021 traz o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório.

Para a aplicação da Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares devem ser observadas os seguintes normativos:

- Lei nº 6.360 de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeito os

Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

- Decreto nº 8.077 de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeita ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976.

- Lei nº 5.991 de 1973 - Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

- RDC nº 16 de 1º de abril de 2014 da ANVISA - Dispõe sobre os critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento - AFE e Autorização Especial - AE de empresas.

Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.

Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

O art.7º do Decreto nº 8.077/2013 determina que os produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 1976, devem ser registrados na ANVISA. O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o território nacional, rege-se pela Lei nº 5.991/1973 que em seu art. 2º prevê que as suas disposições abrangem as unidades congêneres que integram o serviço público civil e militar da administração direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e demais entidades paraestatais, no que concerne aos conceitos, definições e responsabilidade técnica.

De acordo com o art. 2º, II e III, da RDC nº 16/2014 da ANVISA, a Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC 16 e a Autorização Especial (AE) é o ato de competência da ANVISA que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes da RDC 16.

Atesta-se que tais requisitos supramencionados não restringem ou limitam a competitividade do certame, apenas viabiliza que aquisição obedeça aos ideias de Sustentabilidade e Desenvolvimento nacional sustentável exigidos para a comercialização do objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YURI AMARAL ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/08/2024 às 11:47:44.

LARISSA PEREIRA NEVES

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Resolucao_CIB_032_de_16_de_Abril_de_2018 (1).pdf (408.67 KB)
- Anexo II - TAC_002_2022_DRDH___PNAISP___PAJ_coletivo_2018_036_01329__1_.pdf (6.15 MB)
- Anexo III - SEI_DPU___5532616___Ata_reuniao_14.09.2022__1_.pdf (124.35 KB)
- Anexo IV - RESPOSTAS___TAC_08.11.22__1_.pdf (1.14 MB)
- Anexo V - TERMO_DE_COOPERACAO_TECNICA_N__02_2020__SESAU_E_SERIS_assinado__1_.pdf (2.43 MB)
- Anexo VI - PORTARIA_FARMACIA_PNAISP__2014__1_.pdf (197.3 KB)
- Anexo VII - portaria 36622022.pdf (891.23 KB)

**Anexo I - Resolucao_CIB_032_de_16_de_Abril_de_2018 (1).
pdf**



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

RESOLUÇÃO Nº 032 de 16 de abril de 2018.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Estado de Alagoas, em sua 3ª Reunião Ordinária ocorrida dia 16 de abril de 2018, no uso das atribuições regimentais que lhes foram conferidas, com base na Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS e:

CONSIDERANDO:

- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- A Portaria GM/MS N.º 2313, de 19 de dezembro de 2002, que institui Incentivo para estados, Distrito Federal e municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST conforme estabelecido em norma constante do Anexo 1 desta Portaria, será realizado de forma automática, do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde;

A Portaria GM/MS N.º 2314 de 20 de dezembro de 2002, que aprova a Norma Técnica – Incentivo HIV/Aids e outras DST – nº 01/2002, constantes do ANEXO desta Portaria e que dela é parte integrante.

- A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 de 28 de setembro de 2017 – Anexo XXVIII – Título IV – Das regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- A Portaria de Consolidação GM/MS nº 4 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde e revoga no inciso XV do artigo 8º os arts. 1º a 12, 30 a 32 e 46 e no inciso LXIII os arts. 13 a 18, 18-A, 19 a 29, 33 a 39 da Portaria nº 1378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de julho de 2013, p. 48;

- A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

- A necessidade de pactuação junto a CIB/AL, quanto às responsabilidades do estado na aquisição e distribuição de medicamentos destinados ao tratamento ambulatorial e profilaxia de infecções oportunistas em pessoas Vivendo com HIV/AIDS (PVHA) no Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o elenco de medicamentos para tratamento ambulatorial e profilaxia de infecções oportunistas relacionadas ao HIV/AIDS no Estado de Alagoas.

Art. 2º - Fica pactuado que a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Alagoas/SESAU promoverá a aquisição dos medicamentos destinados ao tratamento ambulatorial e profilaxia de infecções oportunistas relacionadas ao HIV/AIDS para PVHA residentes no Estado de Alagoas.

Art. 3º - O elenco de medicamentos para tratamento ambulatorial e profilaxia de infecções oportunistas em pessoas Vivendo com HIV/AIDS (PVHA) no Estado de Alagoas é o constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - O elenco de medicamentos que compõe o Anexo I desta Resolução é destinado ao tratamento ambulatorial e profilaxia de Infecções Oportunistas exclusivamente de pessoas vivendo com HIV/AIDS (PVHA), e será adquirido pela Secretaria de Estado de Saúde/SESAU com financiamento das Fontes 100 e 120 e distribuído às Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDMs) dos Serviços Ambulatoriais Especializados no tratamento do PVAH, conforme solicitação mensal realizada através do HORUS.

Art. 5º - A dispensação destas medicações será feita exclusivamente na Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDMs) onde o usuário tem cadastro no Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLON), mediante a apresentação de receita carbonada, contendo nome completo do usuário, posologia diária e tempo de tratamento e justificativa para a prescrição.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 16 de abril de 2018.



Izabelle Monteiro Alcântara Pereira
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenadora da CIB/AL



Carlos Christian Reis Teixeira
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL

ANEXO 1 – Relação de Medicamentos Destinados ao Tratamento Ambulatorial E Profilaxia de infecções Oportunistas em Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (PVHA)

• Plano de Abastecimento Mensal

		Concentração	Apresentação	indicação	Demanda Mensal	R\$ - Valor Unitário	Valor Total	Recursos para aquisição	Forma de Prescrição
1	Aciclovir	200MG	Comp.	Herpes simples e Herpes zoster	1.000	0,64	640,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
2	Ácido Fólnico	15MG	Cápsula	Toxoplasmose (profilaxia secundária e tratamento)	700	0,96	672,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
3	Albendazol	400MG	Comp. Mastigável	Estrongiloidíase e Outras infecções parasitárias em pessoas vivendo com HIV/AIDS	220	0,78	171,60	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
4	Albendazol	400MG/ML	Suspensão Oral		220	0,98	215,60	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
5	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	500MG+125MG	Comp.	Tratamento de infecções bacterianas em pessoas vivendo com HIV/AIDS	213	1,83	389,79	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
6	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	50MG/ML+12.5M G/ML	Suspensão Oral		50	11,38	569,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
7	Anfotericina B	50MG/ML	Frasco Ampola	Candidíase Orofaringea e Esofageana refratárias; Criptococose (tratamento e profilaxia); Histoplasmore	30	16,70	501,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
8	Anfotericina B Lipossomal	50MG/ML	Frasco Ampola		15	52,31	784,65	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita carbonada com justificativa
9	Azitromicina	500MG	Comp.	Micobacteriose atípica (prevenção e tratamento) 1ª escolha	260	0,35	91,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
10	Azitromicina	40MG/ML 600 MG	Suspensão Oral		100	2,55	255,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
11	Benzil Penicilina Benzatina 1200 Ui	1200UI	Frasco Ampola	Sífilis; Profilaxia de ISTs em casos de violência sexual	100	3,18	318,00	MS*	Receita carbonada com número de notificação do agravo (violência sexual/sífilis)
12	Ceftriaxona	250MG	Frasco	Abordagem sintômica de úlcera genital e corrimento u retrai Profilaxia de ISTs em casos de violência sexual	50	4,91	245,50	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
13	Cetoconazol	200MG	Comp.	Candidíase Oral e Infecções fúngicas cutâneas	100	0,50	50,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
14	Ciprofloxacino	500MG	Comp.	Abordagem sintômica de úlcera genital e corrimento uretral e Profilaxia de ISTs em casos de violência	300	0,15	45,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
15	Claritromicina	500MG	Comp.	Micobacteriose atípica (prevenção e tratamento); Tratamento de infecções bacterianas em pessoas vivendo com HIV/AIDS;	300	3,44	1.032,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
16	Claritromicina	25MG/ML	Suspensão Oral		40	35,68	1.427,20	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
17	Clindamicina	300MG	Cápsula	Toxoplasmose (profilaxia e tratamento, na impossibilidade de uso de sulfadiazina)	740	1,79	1.324,60	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
18	Dapsona	100MG	Comp.	Profilaxia primária e secundária da Pneumonia por P. jiroveci, na impossibilidade de uso de SMZ/TMP	150	1,20	180,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
19	Doxicilina	100MG	Comp.	Abordagem sintômica de úlcera genital e corrimento u retrai	600	39,47	23.682,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
20	Fluconazol	100MG	Cápsula	Candidiase Oral e Esofageana Coccidioomicose Criptococose (tratamento e profilaxia) Histoplasmore	200	28,63	5.726,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
21	Fluconazol	150MG	Cápsula		10	0,18	1,80	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
22	Ganciclovir	500MG/10ML	Solução Injetável (Sistema Fechado)	Citomegalovirose (tratamento e profilaxia); Herpes simples disseminado ou encefálico;	60	138,51	8.310,60	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita carbonada com justificativa

		Concentração	Apresentação	Indicação	Demanda Mensal	R\$ - Valor Unitário	Valor Total	Recursos para aquisição	Forma de Prescrição
23	Itraconazol	100MG	Cápsula	Histoplasmose, Candidíase Esofageana, Coccidioidomicose,	50	0,56	28,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
24	Ivermectina	6MG	Comp.	Escabiose disseminada (Sarna norueguesa); Estrongiloidíase	62	0,26	16,12	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
25	Metronidazol	250MG	Comp.	Profilaxia de ISTs em casos de violência sexual,	300	0,12	36,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
26	Metronidazol	40MG/ML	Suspensão Oral	Tricomoniase e Vaginose Bacteriana	40	1,63	65,20	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
27	Miconazol Creme Vaginal	3%	Bisnagas	Candidíase vaginal	13	12,40	161,20	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
28	Nistatina oral	100000UI/ML	Frasco	Candidíase Oral	20	1,91	38,20	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
29	Permetrina	5%	Loção	Escabiose	20	2,40	48,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
30	Pirimetamina	25MG	Comp.	Toxoplasmose (profilaxia secundária e tratamento)	840	0,05	42,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
31	Secnidazol	1G	Comp.	Tricomoniase e Vaginose Bacteriana	60	6,19	371,40	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
32	Sulfadiazina	500MG	Comp.	Toxoplasmose (profilaxia secundária e tratamento)	3.000	0,35	1.050,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
33	Sulfametoxazol + Trimetoprima	40+8MG	Suspensão Oral	Pneumonia por P. jiroveci (profilaxia e tratamento);	43	2,37	101,91	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
34	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400+80MG	Comp.	Profilaxia primária da Toxoplasmose	20.000	0,08	1.600,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita simples carbonada
35	Valganciclovir	450MG	Comp.	Citomegalovirose (profilaxia secundária/Tratamento de manutenção Em seguida ao tratamento de indução);	60	166,70	10.002,00	SESAU (PEIST/HIV/HV)	Receita carbonada com justificativa

**Anexo II -
TAC_002_2022_DRDH__PNAISP__PAJ_coletivo_2018_030
pdf**



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MACEIÓ/AL
Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1481 - Bairro Pajuçara - CEP 57030-000 - Maceió - AL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Procedimento de Assistência Jurídica - PAJ Coletivo nº 2018/036-01329
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n. 002/2022 - DRDH/AL

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com a Defensoria Pública da União, tendo como compromissário o Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no exercício da sua missão constitucional (CF/88, art. 134, caput) e legal (LC 80/94 e LC 132/09), através do Defensor Regional de Direitos Humanos em Alagoas, Dr. Diego Bruno Martins Alves, doravante "Compromitente"; o ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Gustavo Pontes de Miranda; e a SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Marcos Sérgio de Freitas Santos, doravante "Compromissário", firmam, nos autos do Procedimento de Assistência Jurídica em epígrafe, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da proteção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus de direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994 estabelece que a Defensoria Pública deve promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, bem como que o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 127/2016 da DPU estabelece que, no curso do processo de assistência jurídica coletivo, deverão, sempre que possível, ser adotadas medidas atinentes à resolução administrativa das controvérsias, inclusive com a expedição de recomendações;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante o disposto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme assevera o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral, nos termos do art. 5º, XLIX da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 7.210/1984, ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (art. 3º), constituindo direito do preso a assistência à saúde (art. 41, VII), que deve ser realizada em caráter preventivo e curativo, compreendendo o atendimento médico, farmacêutico e odontológico (art. 14);

CONSIDERANDO que as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos (Regras de Mandela) podem e devem ser utilizadas como instrumento de garantia de direitos constitucionais dos presos no âmbito sistema penitenciário brasileiro;

CONSIDERANDO que, em 02 de janeiro de 2014, foi publicada a Portaria Interministerial nº 01/2014 do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que o objetivo geral da PNAISP é garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS, sendo necessário para tanto garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade, qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que, no âmbito da PNAISP, incumbe a Secretaria Estadual de Saúde: a) executar, no âmbito da atenção básica, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de liberdade, referenciada em sua pactuação; b) coordenar e implementar a PNAISP, no âmbito do seu território, respeitando suas diretrizes e promovendo as adequações necessárias, de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades regionais e locais; c) elaborar o plano de ação para implementação da PNAISP junto com a Secretaria de Justiça e a Administração Penitenciária ou congêneres, considerando as questões prioritárias e as especificidades regionais, de forma contínua e articulada com o Plano de Saúde do Estado ou do Distrito Federal e instrumentos de planejamento e pactuação do SUS; d) implantar e implementar protocolos de acesso e acolhimento como instrumento de detecção precoce e seguimento de agravos, viabilizando a resolutividade no acompanhamento dos agravos diagnosticados; e) participar do financiamento para o desenvolvimento das ações e serviços em saúde de que tratam esta Portaria; f) prestar assessoria técnica e apoio institucional aos Municípios e às regiões de saúde no processo de gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação da PNAISP; g) desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de capacitação e educação permanente dos trabalhadores da saúde para a gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações no âmbito estadual ou distrital, consoantes a PNAISP, respeitando as diversidades locais; e h) promover, no âmbito de sua competência, as articulações intersetorial e interinstitucional necessárias à implementação das diretrizes da PNAISP, bem como a articulação do SUS na esfera estadual ou distrital;

CONSIDERANDO que, em 06 de maio de 2014, o Estado de Alagoas firmou Termo de Adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), através de ato conjunto do Secretário de Estado de Saúde e o Superintendente Geral de Administração Penitenciária - SGAP.

CONSIDERANDO que a habilitação das equipes de atenção básica prisional somente foi iniciada pelo Estado de Alagoas a partir do ano de 2017, sendo certo que, atualmente, 07 (sete) unidades prisionais estão habilitadas junto ao Governo Federal, para fins recebimento mensal das verbas federais oriundas da PNAISP, quais sejam:

Município	INE	Gestão	Tipo de equipe	CNES	Alteração de tipologia (segundo nº2.298/2021)
MACEIÓ	CASA DE CUSTÓDIA DE MACEIÓ	ESTADUAL	EAPP II	7130716	Equipe Ampliada 20h
MACEIÓ	PENITENCIÁRIA MASCULINA BALDOMERO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	ESTADUAL	EAPP III	7130783	Equipe Ampliada 30h
MACEIÓ	ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE SEGURANÇA MÉDIA PROFESSOR CYRIDIÃO DURVAL E SILVA	ESTADUAL	EAPP II	7130767	Equipe Ampliada 20h
MACEIÓ	ESTABELECIMENTO PRISIONAL FEMININO SANTA LUZIA	ESTADUAL	EAPP II	7130740	Equipe Ampliada 20h
MACEIÓ	NÚCLEO RESSOCIALIZADOR DA CAPITAL	ESTADUAL	EAPP II	6250629	Equipe Ampliada 20h
MACEIÓ	CENTRO PSIQUIÁTRICO JUDICIÁRIO PEDRO MARINHO SURUAGY	ESTADUAL	EAPP II SM	7130724	Equipe Ampliada 20h
MACEIÓ	PRESÍDIO DE SEGURANÇA MÁXIMA	ESTADUAL	EAPP II	7286724	Equipe Ampliada 20h

Fonte: Coordenação de Saúde no Sistema Prisional (COPRIS/MS), emitido em 22 de fevereiro

CONSIDERANDO a **Recomendação nº 04/2019** expedida pela Defensoria Pública da União à Secretaria de Estado de Saúde – SESAU/AL, para que: 1) **em 30 (trinta) dias**, promova a elaboração do Plano de Ação Estadual da aplicação do recurso federal oriundo do PNAISP visando à implementação das ações básicas de saúde no sistema prisional, com metas e indicadores por quadrimestre; 2) após consolidado o referido Plano, comprove trimestralmente a aquisição e destinação dos medicamentos e insumos vinculados à verba federal; 3) **em 60 (sessenta) dias**, promova a elaboração do Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional; 4) consolidado o referido Plano, comprove, bimestralmente, através de instrumento de monitoramento os agravos que mais acometem a população privada de liberdade; bem como desenvolva eventos e/ou reuniões técnicas de educação permanente e continuada para os profissionais que atuam nas equipes de atenção básica prisional; 5) independente dos prazos supracitados, apresente o diagnóstico situacional do sistema prisional frente à saúde dos presos, especialmente no que se refere à saúde mental e ao acompanhamento e tratamento dos presos com transtornos mentais;

CONSIDERANDO que, apenas em 2020, após recomendação da DPU, o Estado de Alagoas elaborou o Plano de Ação para aplicação do recurso federal visando à implementação das ações básicas de saúde do sistema prisional, no entanto, a tutela em saúde no âmbito prisional continua sendo prestada de forma insuficiente;

CONSIDERANDO que, em 2020, a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL e a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS/AL celebraram o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020 objetivando a execução da PNAISP em Alagoas;

CONSIDERANDO que, em **16 de fevereiro de 2022**, foi realizada visita presencial ao sistema prisional de Alagoas por integrantes do Grupo Condutor da PNAISP em AL, sendo constatado que eixos da PNAISP (equipes de saúde, medicamentos, educação permanente e reforma), definidos na Recomendação nº 04/2019 da DPU, não estão sendo integralmente concretizados em unidades prisionais, excetuando-se a unidade de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que, no **corrente ano**, a Defensoria Regional de Direitos Humanos em Alagoas expediu nova Recomendação (nº 5029223) à SERIS e SESAU, com os seguintes objetivos: a) a Secretaria de Saúde do Estado instale corpo administrativo no sistema prisional, com estrutura de pessoal, para fiscalizar diariamente a execução da PNAISP, tendo em vista que a SESAU é o órgão condutor da PNAISP em AL, conforme definido em instrumentos normativos; b) a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social concentre esforços administrativos para contratação de especialistas em saúde para composição das equipes das unidades prisionais, devendo promover a migração dos profissionais de atenção básica de saúde para contratação pela SESAU, via PNAISP; c) a SESAU promova a contratação de equipes de saúde via PNAISP para todas as unidades prisionais habilitadas e ainda com estrutura de pessoal insuficiente; d) a SESAU promova a contratação de equipes de saúde e assistencial específica para atendimento dos programas de saúde mental no presídio; e) a SESAU e SERIS realizem visitas *in loco* no sistema prisional de Alagoas para mapear demandas relacionadas a reformas de setores de saúde, a fim de contemplá-las em projetos via financiamento da PNAISP, desde que a reforma não esteja sendo objeto de financiamento por outros programas, como FUNPEN; f) as equipes de saúde mental da SESAU e SERIS promovam a ampliação dos programas voltados à preservação da saúde mental dos presos para todos as unidades prisionais habilitadas no PNAISP; g) a SESAU e SERIS realizem fiscalização mensal nas unidades prisionais para mapear demandas de desabastecimento de medicamentos, devendo apresentar relatório mensal ao grupo condutor da PNAISP, indicando as providências administrativas adotadas para evitar solução de continuidade; h) a SESAU e SERIS promovam eventos de educação permanente aos profissionais em todas as unidades prisionais habilitadas à PNAISP;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas está recebendo recursos públicos federais vinculados à execução da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), mas, desde a aderência à política pública – **há quase 07 (sete) anos**, poucos projetos foram apresentados pela administração pública para fruição da referida verba, **inobstante a existência de mais 7 milhões de reais, a título de recursos federais, para execução da referida verba no âmbito da saúde prisional**;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, previsto expressamente no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, exige da Administração Pública e de seus agentes a persecução do bem comum, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor e efetiva utilização dos recursos públicos, evitando o desperdício e assegurando proveito social.

CONSIDERANDO que a ausência de aplicação adequada dos recursos federais oriundos da PNAISP no Estado de Alagoas configura omissão extrema e desarrastada do Poder Público, cujo comportamento negligente pode ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis e a própria devolução da verba ao governo federal;

CONSIDERANDO que a COMPROMITENTE e os COMPROMISSÁRIOS entendem e reafirmam que a proteção dos direitos humanos e a promoção da diversidade são missões contínuas e que exigem que o Poder Público tomem medidas cada vez mais ampliadas e profundas, como forma de reforçar as medidas já em vigor.

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e o ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e dos efeitos do presente compromisso.

1. O presente compromisso tem por objetivo estabelecer medidas a serem implementadas ou reforçadas pelos COMPROMISSÁRIOS para que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) em Alagoas seja executada integralmente, de forma que a verba pública federal seja regularmente utilizada pelo Estado de Alagoas em prol do público-alvo.

1.1. Fica expressamente consignado que as obrigações assumidas pelos Compromissários não se restringem aos mandatos dos atuais gestores e/ou signatários, vigendo até o eventual desfazimento do presente termo de compromisso. De igual modo, o desconhecimento do seu teor não poderá ser alegado pelos atuais e futuros gestores como motivo para impedir o cumprimento das obrigações aqui estatuídas.

1.2. Com base no art. 190 do CPC/15, ainda que haja troca do membro da Defensoria Pública da União na condução do procedimento, bem como, ainda que ocorra troca nos procuradores responsáveis pela representação jurídica dos Compromissários, permanecem as partes vinculadas ao presente TAC, tendo em vista que as cláusulas foram debatidas e trabalhadas de forma autocompositiva, em conformidade com a lei e com as previsões gerais da boa-fé e seus deveres anexos, não se admitindo, após homologada, a discussão da validade do presente negócio jurídico.

1.3. A celebração do presente compromisso não convalida eventuais atos ilícitos já praticados até a presente data e relacionados à inexecução da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) em Alagoas, não impedindo a sua apuração e a adoção das medidas extraprocessuais e processuais eventualmente cabíveis para a responsabilização criminal, cível e administrativa dos agentes públicos e particulares envolvidos; nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente neste Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações assumidas pelas partes.

2.1. À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (Primeira Compromissária):

2.1.1. Executar, no âmbito da atenção básica, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de liberdade, referenciada em sua pactuação.

2.1.2. Coordenar e implementar a PNAISP, no âmbito do seu território, respeitando suas diretrizes e promovendo as adequações necessárias, de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades regionais e locais;

2.1.3. Deflagrar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, processo seletivo simplificado para composição do corpo administrativo a ser instalado no sistema prisional, dotado de estrutura de pessoal adequada para fiscalizar *in loco* e diariamente a execução da PNAISP, tendo em vista que a SESAU é o órgão condutor da política em AL, conforme definido em instrumentos normativos;

2.1.4. Promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do resultado do processo seletivo simplificado, a contratação de equipes de saúde, nos termos das portarias vigentes, para todas as unidades prisionais habilitadas no PNAISP e ainda com estrutura de pessoal insuficiente;

2.1.5. Promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do resultado do processo seletivo simplificado, a contratação de equipes de saúde e assistencial específica para atendimento dos programas de saúde mental nas unidades prisionais habilitadas à PNAISP, bem como a ampliação de programas voltados à preservação da saúde mental dos presos;

2.1.6. Em articulação com a Segunda Compromissária, realize fiscalização mensal nas unidades prisionais para mapear demandas de desabastecimento de medicamentos, devendo a primeira fiscalização ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste termo, sendo necessária a apresentação formal do relatório mensal ao grupo condutor da PNAISP, indicando eventuais providências administrativas a serem adotadas para evitar solução de continuidade;

2.1.7. Em articulação com a Segunda Compromissária, promova periodicamente estratégias organizacionais de capacitação e eventos de educação permanente aos profissionais que prestam serviços nas unidades prisionais habilitadas à PNAISP, devendo a primeira capacitação ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste termo, sendo necessária a apresentação formal de relatório no mês subsequente à realização ao grupo condutor da PNAISP;

2.2. À SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL (segunda compromissária):

2.2.1. Executar, no âmbito da atenção básica, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todas as unidades prisionais sob sua gestão;

2.2.2. Garantir espaços adequados nas unidades prisionais, a fim de viabilizar a implantação e implementação da PNAISP e a salubridade dos ambientes onde estão as pessoas privadas de liberdade;

2.2.3. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo, adotar todas as medidas administrativas necessárias para deflagração do procedimento licitatório visando à contratação de empresa para execução das obras, serviços de reformas e adequações dos ambientes destinados aos serviços de assistência à saúde da unidade prisional masculina, Presídio de Segurança Média de Maceió Prof.º Cyridião Durval e Silva – PSMMPCDS, cujo trâmite se encontra instrumentalizado no Processo SEI nº E:34000.0000020466/2022, por meio dos recursos oriundos da PNAISP;

2.2.4. Concentre esforços administrativos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Termo, para mapear e contratar equipes de saúde para composição das unidades prisionais, a fim de complementar a assistência decorrente da execução da PNAISP;

2.2.5. Em articulação com a Primeira Compromissária, mapeie, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, demandas relacionadas a reformas de setores de saúde no âmbito das unidades prisionais habilitadas, a fim de contemplá-las em projetos via financiamento da PNAISP, desde que a reforma não esteja sendo objeto de financiamento por outros programas, como FUNPEN;

2.2.6. Em articulação com a Primeira Compromissária, realize fiscalização mensal nas unidades prisionais para mapear demandas de desabastecimento de medicamentos, devendo a primeira fiscalização ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste termo, sendo necessária a apresentação formal do relatório mensal ao grupo condutor da PNAISP, indicando eventuais providências administrativas a serem adotadas para evitar solução de continuidade;

2.2.7. Em articulação com a Primeira Compromissária, promova periodicamente estratégias organizacionais de capacitação e eventos de educação permanente aos profissionais que prestam serviços nas unidades prisionais habilitadas à PNAISP, devendo a primeira capacitação ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste termo, sendo necessária a apresentação formal de relatório no mês subsequente à realização ao grupo condutor da PNAISP.

2.3. À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (Compromitente):

2.3.1. **FISCALIZAR**, por intermédio dos relatórios trimestrais a serem encaminhados pelos Compromissários, da execução da PNAISP em Alagoas, sem prejuízo de outros meios de acompanhamento.

2.3.2. Os compromissários se obrigam a encaminhar **os documentos comprobatórios dos termos pactuados nos itens 2.1 e 2.2** ao compromitente, através do e-mail drdh.al@dpu.def.br (DPU), e também ao Grupo Condutor da PNAISP.

2.4. Habilitações de Unidades Prisionais à PNAISP:

2.4.1 - No caso de habilitação superveniente de novas unidades penitenciárias de Alagoas à PNAISP, incumbe às Compromissárias comunicarem imediatamente à DPU e ao grupo condutor da PNAISP e, no prazo de 30 (trinta) dias após a habilitação, cumprir os termos previstos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da vigência e da extensão automática do presente Compromisso.

3.1. As partes declaram ter tido ciência do inteiro teor do presente Compromisso, reconhecem que o presente texto decorre de negociação multilateral entre a Compromitente e os Compromissários, bem como que apuseram sua assinatura por livre e espontânea vontade.

3.1.1. O primeiro e o segundo compromissários declaram, em acréscimo, terem sido assistidos, para assinatura deste Compromisso, por suas respectivas assessorias e procuradorias jurídicas.

3.2. As obrigações previstas neste Compromisso têm, por termo inicial, o primeiro dia útil posterior à assinatura deste Compromisso, independentemente de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA: Da ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça ou retarde o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Compromisso.

4.1. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou de outro motivo relevante que impeça ou retarde a execução total ou parcial de quaisquer uma das obrigações previstas neste Compromisso deverá ser comunicada, pelos Compromissários à Compromitente, na maior brevidade possível, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis do fato gerador, comunicada na forma do item 2.3.2.

4.2. As comunicações referidas no item 4.1 deste Compromisso serão analisadas a juízo exclusivo da Compromitente e não obstam ou condicionam a eventual execução do presente título em Juízo.

4.3. A contratação de agentes públicos com base no presente TAC, por ser "*necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais*", não será retardada por conta do processo eleitoral vigente, tendo em vista que a execução da PNAISP se enquadra na exceção legal prevista no art. 73, inciso V, "d", da Lei nº 9.504/1997.

CLÁUSULA QUINTA: Da alteração deste Compromisso.

5.1. Este Compromisso somente poderá ser alterado por escrito mediante a celebração de Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.

5.2. O termo aditivo referido no item 5.1 terá vigência a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura, independentemente de sua publicação.

5.3. O termo aditivo deverá ser publicado nos meios oficiais disponíveis.

CLÁUSULA SEXTA: Da publicação.

6.1. A Compromitente e os Compromissários se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias da celebração deste Compromisso, a publicarem cópia integral do seu teor nos meios oficiais disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das disposições finais.

7.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, IV, do Código de Processo Civil de 2015 e, em caso de descumprimento, será executado nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

7.2. O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas deste Compromisso gerará, por item descumprido, a incidência de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em desfavor da pessoa jurídica responsável, a ser revertida em favor da PNAISP;

7.2. O prazo de vigência deste Compromisso se estende até que seus objetivos sejam atingidos;

7.3. A fiscalização do presente termo será feita pela Compromitente, sem prejuízo de que qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, possa notificar o desrespeito das cláusulas deste Compromisso.

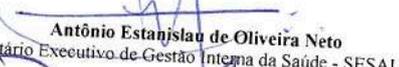
7.4. Todas as comunicações entre as Partes relacionadas a este Compromisso deverão ser efetuadas por intermédio de meios oficiais ou de quaisquer outros que permitam o registro inequívoco das informações transmitidas, na forma do item 2.3.2.

7.5. Estabelece-se como competente para eventual execução do presente Compromisso a Seção Judiciária de Alagoas - Justiça Federal.

Ao final, foi lavrado o presente termo, subscrito pela Compromitente e pelos dois Compromissários, abaixo descritos.

Maceió - AL, 14 de setembro de 2022.


Diego Bruno Martins Alves
Defensor Público Federal
Defensor Regional de Direitos Humanos em Alagoas


Antônio Estanislau de Oliveira Neto
Secretário Executivo de Gestão Interna da Saúde - SESAU/AL


Marcos Sérgio de Freitas Santos
Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS/AL


Antonio Fontes Freitas Júnior
Procurador do Estado de Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bruno Martins Alves, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 14/09/2022, às 15:15, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5437289** e o código CRC **8CC624F6**.

**Anexo III - SEI_DPU___5532616___Ata_reuniao_14.09.2022
__1_.pdf**



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MACEIÓ/AL
Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1481 - Bairro Pajuçara - CEP 57030-000 - Maceió - AL

ATA

Em **14 de setembro de 2022, às 14h**, por meio de reunião presencial realizada na sede da Defensoria Pública da União em Maceió, se encontravam presentes o Defensor Regional Direitos Humanos, Dr. Diego Bruno Martins Alves; sua estagiária de pós-graduação, Sra. Beatriz Rodrigues Calheiros; o Secretário Executivo de Gestão Interna da Secretaria de Estado de Saúde (SESAU), o sr. Antônio Estanislau de Oliveira Neto, representando o Secretário Estadual de Saúde; bem como outros representantes da SESAU, o sr. Fernando Ítalo Câmara de Castro (Assessor Especial Gabinete da SESAU) e Sidney Santos (Técnico de Políticas Transversais GAP/SESAU); o Procurador do Estado, sr. Antônio Fontes Freitas Junior; o Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, sr. Marcos Sérgio de Freitas Santos, e demais representantes da SERIS, sra. Danielah Lopes de Oliveira (Gerente de Saúde), sra. Otanyse Danielle dos Santos Souza (Assessora Técnica), sr. Marconi Henrique Cerqueira de Araujo (Chefia de Manutenção Predial), sr. Walfran Lacet Fireman Lima (Chefe Executivo de Valorização de Pessoas), **a fim de discutir e assinar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando ao desenvolvimento de plano de execução, por parte do Estado de Alagoas, de recurso federal recebido para execução do Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional em Alagoas (PNAISP).**

DRDH iniciou a reunião questionando se a Procuradoria Geral do Estado (PGE) possuía interesse em alterar alguma das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Disse que foram feitas algumas alterações a pedido da SERIS.

ANTÔNIO (PGE) informou que o plano operativo referente ao PNAISP está pronto, foi feito em junho de 2020.

DRDH disse que o TAC não faz menção ao plano operativo em virtude do cumprimento anterior desse tópico, que constava na Recomendação de nº 5029223.

ANTÔNIO (PGE) sugeriu a alteração do parâmetro inicial para contagem do prazo constante no item 2.1.3. Disse que o processo seletivo simplificado está pronto.

DRDH acatou o pedido e fez a alteração da referida cláusula, bem como dos itens 2.1.4 e 2.1.5, em virtude da interferência direta do item 2.1.3.

DRDH disse que a intenção é que existam servidores da SESAU no sistema penitenciário, um corpo administrativo instalado no sistema prisional para executar as políticas públicas de forma direta.

ANTÔNIO (PGE) falou que a atribuição da reforma estrutural é da SERIS (2.2.3), pediu que transferisse para SERIS essa cláusula.

MARCOS SÉRGIO (SERIS) disse que está de acordo com essa mudança topográfica da cláusula, que já está executando, apresentou documentos comprobatórios.

ANTÔNIO (PGE), sobre a manutenção permanente de medicamentos no local, disse que será criada uma farmácia central do sistema penitenciário de Alagoas, cadastrada no sistema da SESAU como unidade de saúde. Portanto, entrará na rotina de compras do Estado. Disse também que buscará formalizar um convênio com o município, competente para fornecer atenção básica. Entregou documentação listando ações de saúde em termo de capacitação ocorridas em 2022.

SIDNEY (SESAU) falou que o município compareceu alegando a necessidade de verbas para saúde, em virtudes dos gastos. Explicou que eles não recebem porque não se cadastraram no PNAISP para atuação no sistema prisional, que os representantes municipais disseram que a PNAISP, por ser facultativa, não é do interesse do município. Disse que o Estado poderia repassar, desde que o município

se responsabilizasse em vincular a verba às finalidades da PNAISP. Destacou que alguns fármacos (atenção básica) são de responsabilidade do município, e não Estado, mas aquele não se compromete em atuar ali.

DRDH disse que essa questão é de entendimento entre os entes, não envolve a PNAISP, trata de atuação administrativa do ente municipal. A DPU busca a melhor execução, para que o público-alvo seja assistido em seus direitos. A administração do Estado é quem tem que buscar a adesão do município.

DRDH questiona se a SERIS tem algum apontamento.

MARCOS SÉRGIO (SERIS) leu em voz alta as cláusulas que dizem respeito à pasta.

MARCOS SÉRGIO (SERIS) questionou o prazo da cláusula 2.2.2.

DRDH perguntou qual seria o prazo ideal para a SERIS.

ANTÔNIO (PGE) pediu 30 (trinta) dias a contar da deflagração do procedimento licitatório

DRDH disse que o prazo é para adotar todas as medidas necessárias e evitar erros da Administração. Procedeu com a alteração da cláusula de acordo com o solicitado na discussão.

DANIELAH (SERIS) disse que possui uma equipe básica para cada unidade, que, se migrar toda equipe para PNAISP, haveria apenas 1 enfermeira por unidade, havendo redução de atendimento e assistência básica. Sugere manutenção de como está atualmente, 4 (quatro) pessoas na equipe. Disse que, além dos atendimentos, existem os projetos de conscientização e busca ativa, que mapeiam as demandas.

MARCOS SÉRGIO (SERIS) pediu especificação de quais seriam os profissionais para equipe de saúde.

DANIELAH (SERIS) falou da necessidade de estrutura para fazer esse atendimento, que é na rede, teria que formar uma espécie de “UPA” na unidade prisional. Relata que o ideal seria retirar a palavra “especialista” e deixar “equipe de saúde” de forma genérica, para não requisitar equipamentos que seriam necessários para algumas especialidades. Destacou a geração de outros custos, ocasionando demora na contratação de especialistas. Solicitou que a contratação de especialistas seja um “caso necessário”,

WALFRAN (SERIS) disse que há dificuldade em encontrar psiquiatras para o sistema prisional.

DRDH falou que o objetivo da cláusula é para concentrar esforços para atender a demanda.

DANIELAH (SERIS) reiterou o pedido para tirar “especialidade”, deixar contratação de “equipe de saúde”.

SIDNEY (SESAU) falou que, se for trabalhar com especialistas, haverá dificuldades em virtude da demanda por equipamentos, o que transformaria a penitenciária em uma UPA.

DRDH fez a alteração na cláusula 2.2.4, como solicitado. Ressaltou que o essencial é mapear as demandas e enviar essas informações aos órgãos e instituições de controle. Destacou a importância de cumprir as cláusulas do TAC para eventuais novas unidades que sejam habilitadas.

ANTÔNIO (PGE) disse que, como serão unidades novas, serão habilitadas de acordo com os ditames do TAC. No mais, questionou como será a comunicação no caso de caso fortuito ou força maior.

DRDH disse que pelo e-mail do DRDH.

FERNANDO (SESAU) questionou se uma publicação no Diário Oficial do Estado supre a cláusula de publicidade.

DRDH disse que sim, supre.

ANTÔNIO (PGE) pede redução do valor da multa de descumprimento.

DRDH acordou em diminuir o valor para R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

ÍTALO (SESAU) pediu reuniões periódicas para averiguar e analisar o cumprimento do TAC.

DRDH fixou a periodicidade de, no mínimo, 1 (um) ano para reuniões para tratar sobre as questões inseridas no TAC.

Foram assinadas 4 vias do TAC (SESAU, SERIS, PGE E DPU).

DRDH finalizou a reunião agradecendo a presença e se colocando à disposição.

Diego Bruno Martins Alves

Defensor Público Federal

Defensor Regional de Direitos Humanos em Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bruno Martins Alves, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 15/09/2022, às 16:46, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5532616** e o código CRC **0B579292**.

Anexo IV - RESPOSTAS__TAC_08.11.22__1_.pdf



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – GAP
Avenida da Paz, 1008 - Maceió - AL – CEP: 57025-050
Fone: (82) 3315-2874 - CNPJ: 12.200.259/0001-65

RESPOSTAS AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC Nº 002/2022/DPU

INTRODUÇÃO

Cumprimentando-os cordialmente, esta Supervisão/Área Técnica de Políticas Transversais encaminha as respostas ao Termo de Ajuste de Conduta (TAC) Nº 002/2022/DPU, ressaltando nosso compromisso com a busca pela devida efetivação de todas as solicitações.

Desse modo, informamos nossas reuniões em equipe com o Secretário Executivo de Gestão Interna da Secretaria de Estado de Saúde (SESAU), sr. Antônio Estanislau de Oliveira Neto, assim como com o Procurador do Estado, sr. Antônio Fontes Freitas Junior, com vistas alinhar as respostas a serem disponibilizadas.

Destacamos, dentre as pautas trabalhadas em reunião, a pretensão em dar rápido andamento ao Processo Seletivo Simplificado para o Complexo Prisional, tendo em vista as múltiplas etapas a serem concluídas para sua execução. Desse modo, com o PSS analisado pela PGE via SEI! (E: E:02000.0000015624/2022), buscamos os Recursos Humanos da SESAU como forma de apropriação dos próximos passos a serem seguidos, visando a maior agilidade possível.

Ademais, as outras solicitações também estão encaminhadas, com a equipe da GAP/SESAU empenhando-se na busca de respostas dos demais setores envolvidos.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – GAP
Avenida da Paz, 1008 - Maceió - AL – CEP: 57025-050
Fone: (82) 3315-2874 - CNPJ: 12.200.259/0001-65

PLANILHA DAS AÇÕES DO TAC Nº 002/2022/DPU

Nº	SOLICITAÇÃO TAC	RESPONSÁVEL(IS)	Nº DO PROCESSO	AÇÕES RELACIONADAS
01	EXECUTAR , no âmbito da atenção básica, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de liberdade em sua pactuação.	1. Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) – <i>Execução</i> 2. GAP/SESAU – <i>Monitoramento</i>	---	Assistência à saúde no campo da Atenção Básica por meio das ações já realizadas in loco por Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP).
02	COORDENAR E IMPLEMENTAR A PNAISP , no âmbito do seu território, respeitando suas diretrizes e promovendo as adequações necessárias, de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades regionais e locais.	1. GAP/SESAU	---	Contato com a Gerência de saúde do Sistema Prisional para monitoramento e troca de informações acerca do funcionamento do serviço. Além disto, foi realizado mediante Termo de Cooperação Técnica entre SESAU e SERIS, um Processo Seletivo Simplificado para a contratação de 32 profissionais mediante necessidades de saúde das pessoas privadas de liberdade.
03	DEFLAGRAR no prazo de 30 (trinta) dias , o processo seletivo simplificado para composição do corpo administrativo a ser instalado no sistema prisional, dotado de estrutura de pessoal adequado para fiscalizar in loco e diariamente a execução da PNAISP, tendo em vista que a SESAU é o órgão condutor da política em AL, conforme definido em instrumentos normativos;	1. GAP/SESAU 2. RECURSOS HUMANOS/SESAU 3. GABINETE DO SECRETÁRIO	E:02000.0000015624/2022	A devolutiva do processo foi feita pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, mais precisamente pelo Centro de Estudos (Despacho Id. 15184276), em 03 de novembro de 2022, dando continuidade ao pleito solicitado pela GAP/SESAU em 24 de maio de 2022 . Ressalta-se que a habilitação das equipes de saúde prisional junto ao Ministério da Saúde já foram enviadas e estão em análise para aprovação .
04	PROMOVER no prazo de 30 (trinta) dias , a contar da homologação do resultado do processo	1. GAP/SESAU 2. RECURSOS HUMANOS/	E:02000.0000015624/2022	A devolutiva do processo foi feita pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, mais



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – GAP

Avenida da Paz, 1008 - Maceió - AL – CEP: 57025-050

Fone: (82) 3315-2874 - CNPJ: 12.200.259/0001-65

	seletivo simplificado, a contratação de equipes de saúde, nos termos das portarias vigentes para todas as unidades prisionais habilitadas no PNAISP e ainda com estrutura de pessoal insuficiente.	SESAU 3. GABINETE DO SECRETÁRIO		precisamente pelo Centro de Estudos (Despacho Id. 15184276), em 03 de novembro de 2022, dando continuidade ao pleito solicitado pela GAP/SESAU em 24 de maio de 2022 . Ressalta-se que a habilitação das equipes de saúde prisional junto ao Ministério da Saúde já foram enviadas e estão em análise para aprovação .
05	PROMOVER no prazo de 30 (trinta) dias , a homologação do resultado do processo seletivo simplificado, a contratação de equipes de saúde e assistencial específica para atendimento dos programas de saúde mental nas unidades habilitadas à PNAISP, bem como a ampliação de programas voltados à preservação da saúde mental dos presos.	1. GAP/SESAU 2. RECURSOS HUMANOS/SESAU 3. GABINETE DO SECRETÁRIO	E:02000.0000015624/2022	A devolutiva do processo foi feita pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, mais precisamente pelo Centro de Estudos (Despacho Id. 15184276), em 03 de novembro de 2022, dando continuidade ao pleito solicitado pela GAP/SESAU em 24 de maio de 2022 . Ressalta-se que a habilitação das equipes de saúde prisional junto ao Ministério da Saúde já foram enviadas e estão em análise para aprovação .
06	Em articulação com a Segunda Compromissária, realize fiscalização mensal nas unidades prisionais para mapear demandas de desabastecimento de medicamentos, devendo a primeira fiscalização ser realizada no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste termo, sendo necessária a apresentação formal do relatório mensal ao grupo condutor da PNAISP, indicando eventuais providências administrativas a serem adotadas para evitar solução de continuidade.	1. GAP/SESAU 2. Gerência de Saúde Prisional 3. Setor farmacêutico de Saúde Prisional	E:34000.0000026628/2022	No referido processo constam relatórios do SISTEMA DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO SISTEMA PRISIONAL, constando, inclusive, a listagem de desabastecimento.
07	Em articulação com a Segunda Compromissária,	1. GAP/SESAU	---	A SERIS está em coleta das demandas



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – GAP

Avenida da Paz, 1008 - Maceió - AL – CEP: 57025-050

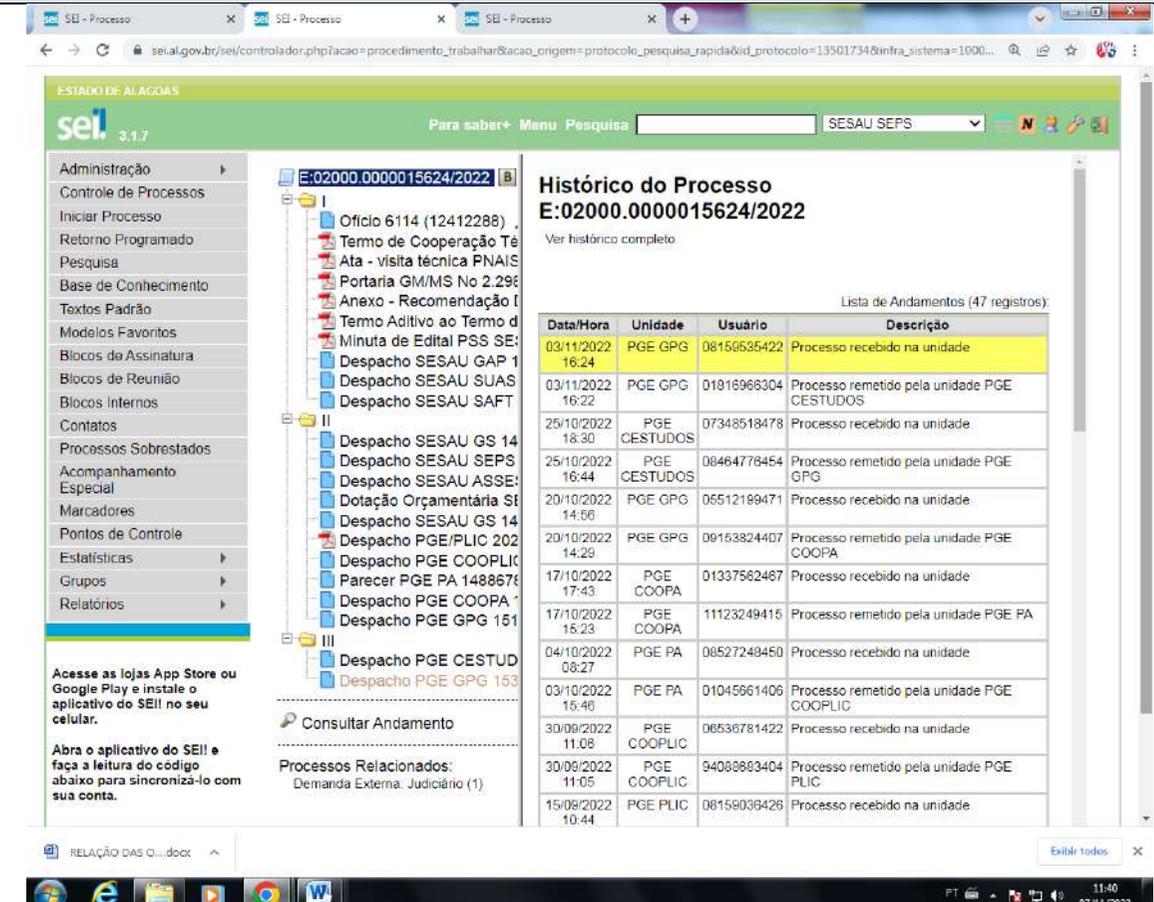
Fone: (82) 3315-2874 - CNPJ: 12.200.259/0001-65

	<p>promove periodicamente estratégias organizacionais de capacitação e eventos de educação permanente aos profissionais que prestam serviços nas unidades habilitadas à PNAISP, devendo a primeira capacitação ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste termo, sendo necessária a apresentação formal de relatório no mês subsequente à realização do grupo condutor da PNAISP.</p>	<p>2. Gerência de Saúde Prisional</p>		<p>profissionais realizadas à temáticas de saúde, para que as capacitações sejam pertinentes com os interesses do público-alvo.</p>
<p>08</p>	<p>Reforma de Unidades de Saúde do Sistema Prisional.</p>	<p>1. SERIS 2. SEINFRA (Secretaria de Estado da Infraestrutura)</p>	<p>E:34000.0000020466/2022</p>	<p>O andamento do processo se dá pela resposta dos setores da SERIS em atendimento ao despacho SEINFRA (Id. Nº 15132915). Ao fim das contribuições, a SEINFRA solicita retorno para junção de minuta do Edital e Contrato.</p>



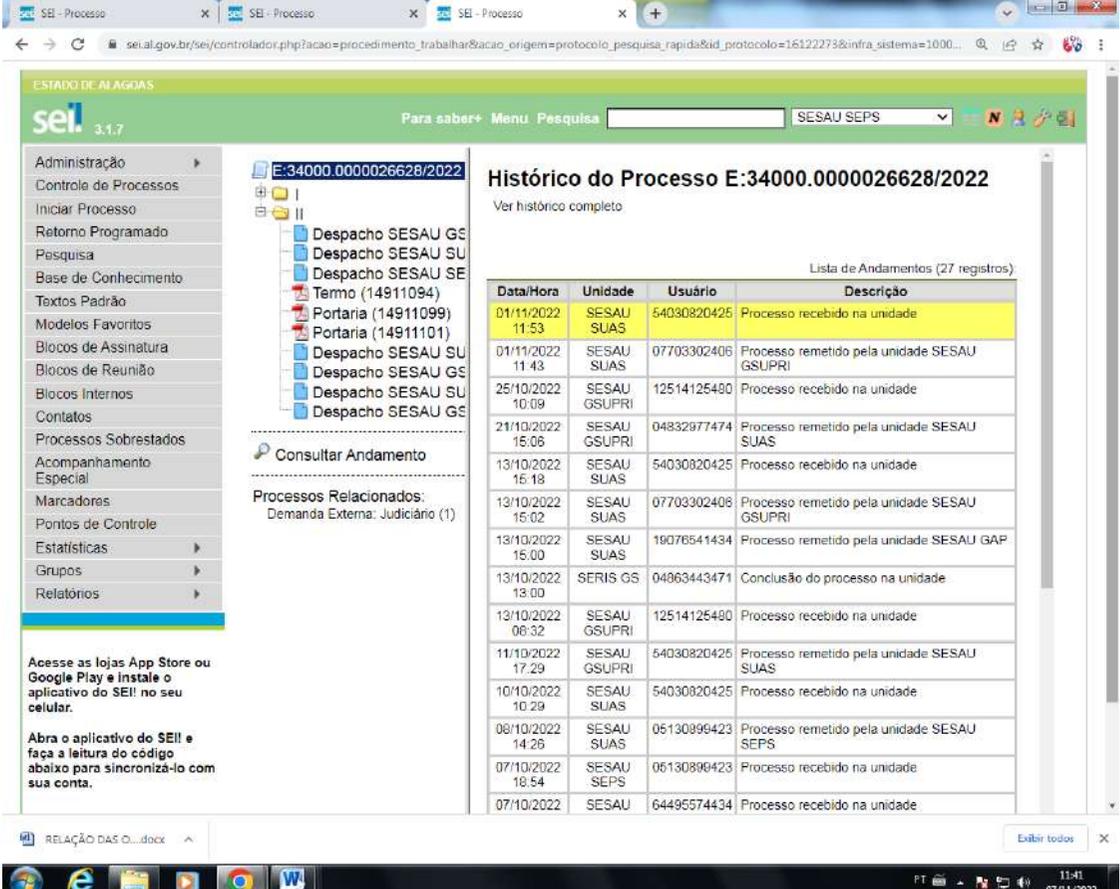
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – GAP
Avenida da Paz, 1008 - Maceió - AL – CEP: 57025-050
Fone: (82) 3315-2874 - CNPJ: 12.200.259/0001-65

COMPROVAÇÕES DE ANDAMENTO

SOLICITAÇÃO TAC	Nº DO PROCESSO	ANDAMENTO																																																								
<p>DEFLAGRAR no prazo de 30 (trinta) dias, o processo seletivo simplificado para composição do corpo administrativo a ser instalado no sistema prisional, dotado de estrutura de pessoal adequado para fiscalizar in loco e diariamente a execução da PNAISP, tendo em vista que a SESAU é o órgão condutor da política em AL, conforme definido em instrumento normativos;</p>	E:02000.0000015624/2022	 <table border="1"><caption>Histórico do Processo E:02000.0000015624/2022</caption><thead><tr><th>Data/Hora</th><th>Unidade</th><th>Usuário</th><th>Descrição</th></tr></thead><tbody><tr><td>03/11/2022 16:24</td><td>PGE GPG</td><td>08150535422</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>03/11/2022 16:22</td><td>PGE GPG</td><td>0191696304</td><td>Processo remetido pela unidade PGE CESTUDOS</td></tr><tr><td>25/10/2022 18:30</td><td>PGE CESTUDOS</td><td>07348518478</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>25/10/2022 16:44</td><td>PGE CESTUDOS</td><td>08464778454</td><td>Processo remetido pela unidade PGE GPG</td></tr><tr><td>20/10/2022 14:56</td><td>PGE GPG</td><td>05512189471</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>20/10/2022 14:29</td><td>PGE GPG</td><td>09153824407</td><td>Processo remetido pela unidade PGE COOPA</td></tr><tr><td>17/10/2022 17:43</td><td>PGE COOPA</td><td>01337562487</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>17/10/2022 15:23</td><td>PGE COOPA</td><td>11123249415</td><td>Processo remetido pela unidade PGE PA</td></tr><tr><td>04/10/2022 08:27</td><td>PGE PA</td><td>08527249450</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>03/10/2022 15:46</td><td>PGE PA</td><td>01045661406</td><td>Processo remetido pela unidade PGE COOPLIC</td></tr><tr><td>30/09/2022 11:08</td><td>PGE COOPLIC</td><td>08536781422</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>30/09/2022 11:05</td><td>PGE COOPLIC</td><td>94089803404</td><td>Processo remetido pela unidade PGE PLIC</td></tr><tr><td>15/09/2022 10:44</td><td>PGE PLIC</td><td>08159036426</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr></tbody></table>	Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição	03/11/2022 16:24	PGE GPG	08150535422	Processo recebido na unidade	03/11/2022 16:22	PGE GPG	0191696304	Processo remetido pela unidade PGE CESTUDOS	25/10/2022 18:30	PGE CESTUDOS	07348518478	Processo recebido na unidade	25/10/2022 16:44	PGE CESTUDOS	08464778454	Processo remetido pela unidade PGE GPG	20/10/2022 14:56	PGE GPG	05512189471	Processo recebido na unidade	20/10/2022 14:29	PGE GPG	09153824407	Processo remetido pela unidade PGE COOPA	17/10/2022 17:43	PGE COOPA	01337562487	Processo recebido na unidade	17/10/2022 15:23	PGE COOPA	11123249415	Processo remetido pela unidade PGE PA	04/10/2022 08:27	PGE PA	08527249450	Processo recebido na unidade	03/10/2022 15:46	PGE PA	01045661406	Processo remetido pela unidade PGE COOPLIC	30/09/2022 11:08	PGE COOPLIC	08536781422	Processo recebido na unidade	30/09/2022 11:05	PGE COOPLIC	94089803404	Processo remetido pela unidade PGE PLIC	15/09/2022 10:44	PGE PLIC	08159036426	Processo recebido na unidade
Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição																																																							
03/11/2022 16:24	PGE GPG	08150535422	Processo recebido na unidade																																																							
03/11/2022 16:22	PGE GPG	0191696304	Processo remetido pela unidade PGE CESTUDOS																																																							
25/10/2022 18:30	PGE CESTUDOS	07348518478	Processo recebido na unidade																																																							
25/10/2022 16:44	PGE CESTUDOS	08464778454	Processo remetido pela unidade PGE GPG																																																							
20/10/2022 14:56	PGE GPG	05512189471	Processo recebido na unidade																																																							
20/10/2022 14:29	PGE GPG	09153824407	Processo remetido pela unidade PGE COOPA																																																							
17/10/2022 17:43	PGE COOPA	01337562487	Processo recebido na unidade																																																							
17/10/2022 15:23	PGE COOPA	11123249415	Processo remetido pela unidade PGE PA																																																							
04/10/2022 08:27	PGE PA	08527249450	Processo recebido na unidade																																																							
03/10/2022 15:46	PGE PA	01045661406	Processo remetido pela unidade PGE COOPLIC																																																							
30/09/2022 11:08	PGE COOPLIC	08536781422	Processo recebido na unidade																																																							
30/09/2022 11:05	PGE COOPLIC	94089803404	Processo remetido pela unidade PGE PLIC																																																							
15/09/2022 10:44	PGE PLIC	08159036426	Processo recebido na unidade																																																							
<p>PROMOVER no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do resultado do processo seletivo simplificado, a contratação de equipes de saúde, nos termos das portarias vigentes para todas as unidades prisionais habilitadas no PNAISP e ainda com estrutura de pessoal insuficiente.</p>	E:02000.0000015624/2022																																																									
<p>PROMOVER no prazo de 30 (trinta) dias, a homologação do resultado do processo seletivo simplificado, a contratação de equipes de saúde e assistencial específica para atendimento dos programas de saúde mental nas unidades habilitadas à PNAISP, bem como a ampliação de programas voltados à preservação da saúde mental dos presos.</p>	E:02000.0000015624/2022																																																									

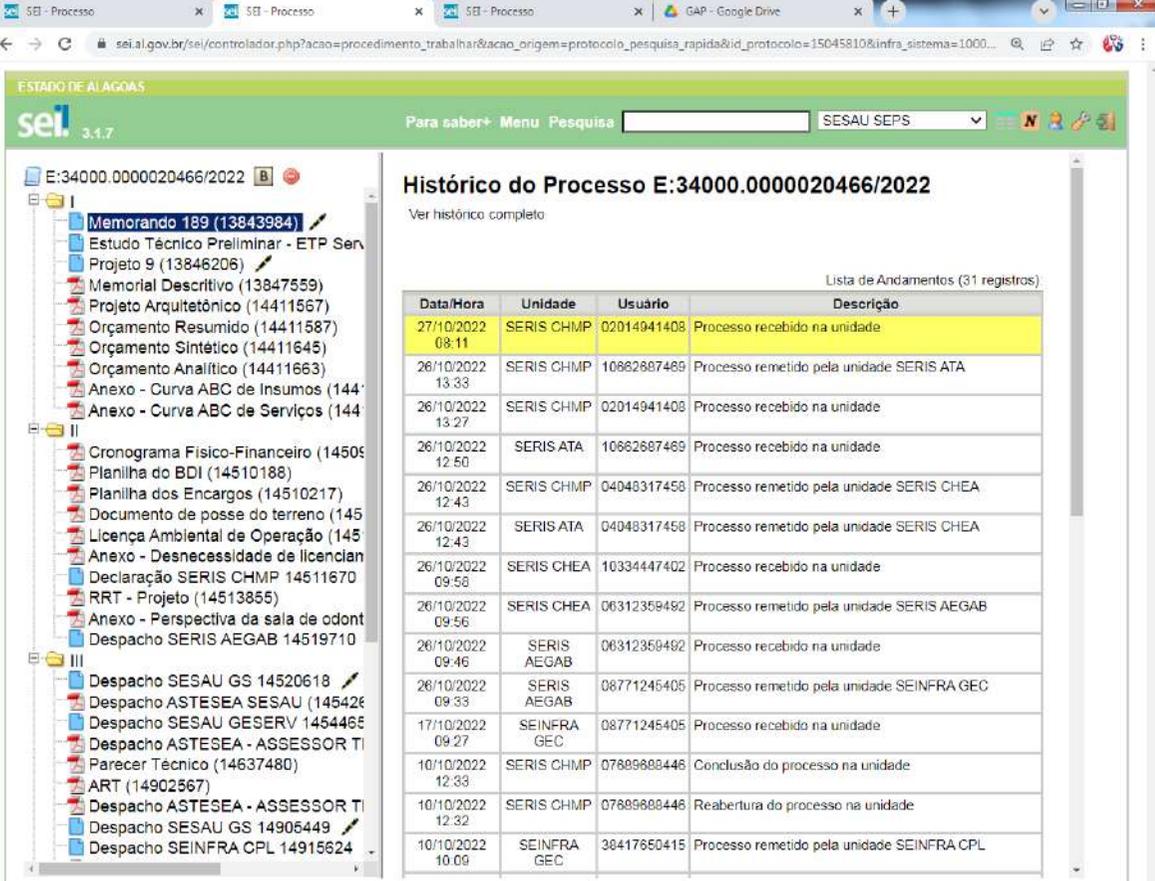


ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – GAP
Avenida da Paz, 1008 - Maceió - AL – CEP: 57025-050
Fone: (82) 3315-2874 - CNPJ: 12.200.259/0001-65

SOLICITAÇÃO TAC	Nº DO PROCESSO	ANDAMENTO																																																												
<p>Em articulação com a Segunda Compromissária, realize fiscalização mensal nas unidades prisionais para mapear demandas de desabastecimento de medicamentos, devendo a primeira fiscalização ser realizada no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste termo, sendo necessária a apresentação formal do relatório mensal ao grupo condutor da PNAISP, indicando eventuais providências administrativas a serem adotadas para evitar solução de continuidade.</p>	<p>E:34000.0000026628/2022</p>	 <p>Histórico do Processo E:34000.0000026628/2022 Ver histórico completo</p> <p>Lista de Andamentos (27 registros)</p> <table border="1"><thead><tr><th>Data/Hora</th><th>Unidade</th><th>Usuário</th><th>Descrição</th></tr></thead><tbody><tr><td>01/11/2022 11:53</td><td>SESAU SUAS</td><td>54030820425</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>01/11/2022 11:43</td><td>SESAU SUAS</td><td>07703302406</td><td>Processo remetido pela unidade SESAU GSUPRI</td></tr><tr><td>25/10/2022 10:09</td><td>SESAU GSUPRI</td><td>12514125480</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>21/10/2022 15:06</td><td>SESAU GSUPRI</td><td>04832977474</td><td>Processo remetido pela unidade SESAU SUAS</td></tr><tr><td>13/10/2022 16:18</td><td>SESAU SUAS</td><td>54030820425</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>13/10/2022 15:02</td><td>SESAU SUAS</td><td>07703302406</td><td>Processo remetido pela unidade SESAU GSUPRI</td></tr><tr><td>13/10/2022 15:00</td><td>SESAU SUAS</td><td>19076541434</td><td>Processo remetido pela unidade SESAU GAP</td></tr><tr><td>13/10/2022 13:00</td><td>SERIS GS</td><td>04863443471</td><td>Conclusão do processo na unidade</td></tr><tr><td>13/10/2022 06:32</td><td>SESAU GSUPRI</td><td>12514125480</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>11/10/2022 17:29</td><td>SESAU GSUPRI</td><td>54030820425</td><td>Processo remetido pela unidade SESAU SUAS</td></tr><tr><td>10/10/2022 10:29</td><td>SESAU SUAS</td><td>54030820425</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>08/10/2022 14:26</td><td>SESAU SUAS</td><td>05130896423</td><td>Processo remetido pela unidade SESAU SEPS</td></tr><tr><td>07/10/2022 18:54</td><td>SESAU SEPS</td><td>05130896423</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>07/10/2022</td><td>SESAU</td><td>64495574434</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr></tbody></table>	Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição	01/11/2022 11:53	SESAU SUAS	54030820425	Processo recebido na unidade	01/11/2022 11:43	SESAU SUAS	07703302406	Processo remetido pela unidade SESAU GSUPRI	25/10/2022 10:09	SESAU GSUPRI	12514125480	Processo recebido na unidade	21/10/2022 15:06	SESAU GSUPRI	04832977474	Processo remetido pela unidade SESAU SUAS	13/10/2022 16:18	SESAU SUAS	54030820425	Processo recebido na unidade	13/10/2022 15:02	SESAU SUAS	07703302406	Processo remetido pela unidade SESAU GSUPRI	13/10/2022 15:00	SESAU SUAS	19076541434	Processo remetido pela unidade SESAU GAP	13/10/2022 13:00	SERIS GS	04863443471	Conclusão do processo na unidade	13/10/2022 06:32	SESAU GSUPRI	12514125480	Processo recebido na unidade	11/10/2022 17:29	SESAU GSUPRI	54030820425	Processo remetido pela unidade SESAU SUAS	10/10/2022 10:29	SESAU SUAS	54030820425	Processo recebido na unidade	08/10/2022 14:26	SESAU SUAS	05130896423	Processo remetido pela unidade SESAU SEPS	07/10/2022 18:54	SESAU SEPS	05130896423	Processo recebido na unidade	07/10/2022	SESAU	64495574434	Processo recebido na unidade
Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição																																																											
01/11/2022 11:53	SESAU SUAS	54030820425	Processo recebido na unidade																																																											
01/11/2022 11:43	SESAU SUAS	07703302406	Processo remetido pela unidade SESAU GSUPRI																																																											
25/10/2022 10:09	SESAU GSUPRI	12514125480	Processo recebido na unidade																																																											
21/10/2022 15:06	SESAU GSUPRI	04832977474	Processo remetido pela unidade SESAU SUAS																																																											
13/10/2022 16:18	SESAU SUAS	54030820425	Processo recebido na unidade																																																											
13/10/2022 15:02	SESAU SUAS	07703302406	Processo remetido pela unidade SESAU GSUPRI																																																											
13/10/2022 15:00	SESAU SUAS	19076541434	Processo remetido pela unidade SESAU GAP																																																											
13/10/2022 13:00	SERIS GS	04863443471	Conclusão do processo na unidade																																																											
13/10/2022 06:32	SESAU GSUPRI	12514125480	Processo recebido na unidade																																																											
11/10/2022 17:29	SESAU GSUPRI	54030820425	Processo remetido pela unidade SESAU SUAS																																																											
10/10/2022 10:29	SESAU SUAS	54030820425	Processo recebido na unidade																																																											
08/10/2022 14:26	SESAU SUAS	05130896423	Processo remetido pela unidade SESAU SEPS																																																											
07/10/2022 18:54	SESAU SEPS	05130896423	Processo recebido na unidade																																																											
07/10/2022	SESAU	64495574434	Processo recebido na unidade																																																											



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – GAP
Avenida da Paz, 1008 - Maceió - AL – CEP: 57025-050
Fone: (82) 3315-2874 - CNPJ: 12.200.259/0001-65

SOLICITAÇÃO TAC	Nº DO PROCESSO	ANDAMENTO																																																												
Reforma de Unidades de Saúde do Sistema Prisional.	E:34000.0000020466/2022	 <p>Histórico do Processo E:34000.0000020466/2022</p> <p>Ver histórico completo</p> <p>Lista de Andamentos (31 registros)</p> <table border="1"><thead><tr><th>Data/Hora</th><th>Unidade</th><th>Usuário</th><th>Descrição</th></tr></thead><tbody><tr><td>27/10/2022 08:11</td><td>SERIS CHMP</td><td>02014941408</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>26/10/2022 13:33</td><td>SERIS CHMP</td><td>10862687489</td><td>Processo remetido pela unidade SERIS ATA</td></tr><tr><td>26/10/2022 13:27</td><td>SERIS CHMP</td><td>02014941408</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>26/10/2022 12:50</td><td>SERIS ATA</td><td>10862687489</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>26/10/2022 12:43</td><td>SERIS CHMP</td><td>04048317458</td><td>Processo remetido pela unidade SERIS CHEA</td></tr><tr><td>26/10/2022 12:43</td><td>SERIS ATA</td><td>04048317458</td><td>Processo remetido pela unidade SERIS CHEA</td></tr><tr><td>26/10/2022 09:58</td><td>SERIS CHEA</td><td>10334447402</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>26/10/2022 09:56</td><td>SERIS CHEA</td><td>06312359482</td><td>Processo remetido pela unidade SERIS AEGAB</td></tr><tr><td>26/10/2022 09:46</td><td>SERIS AEGAB</td><td>06312359482</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>26/10/2022 09:33</td><td>SERIS AEGAB</td><td>08771245405</td><td>Processo remetido pela unidade SEINFRA GEC</td></tr><tr><td>17/10/2022 09:27</td><td>SEINFRA GEC</td><td>08771245405</td><td>Processo recebido na unidade</td></tr><tr><td>10/10/2022 12:33</td><td>SERIS CHMP</td><td>07889888448</td><td>Conclusão do processo na unidade</td></tr><tr><td>10/10/2022 12:32</td><td>SERIS CHMP</td><td>07889888448</td><td>Reabertura do processo na unidade</td></tr><tr><td>10/10/2022 10:09</td><td>SEINFRA GEC</td><td>38417650415</td><td>Processo remetido pela unidade SEINFRA CPL</td></tr></tbody></table>	Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição	27/10/2022 08:11	SERIS CHMP	02014941408	Processo recebido na unidade	26/10/2022 13:33	SERIS CHMP	10862687489	Processo remetido pela unidade SERIS ATA	26/10/2022 13:27	SERIS CHMP	02014941408	Processo recebido na unidade	26/10/2022 12:50	SERIS ATA	10862687489	Processo recebido na unidade	26/10/2022 12:43	SERIS CHMP	04048317458	Processo remetido pela unidade SERIS CHEA	26/10/2022 12:43	SERIS ATA	04048317458	Processo remetido pela unidade SERIS CHEA	26/10/2022 09:58	SERIS CHEA	10334447402	Processo recebido na unidade	26/10/2022 09:56	SERIS CHEA	06312359482	Processo remetido pela unidade SERIS AEGAB	26/10/2022 09:46	SERIS AEGAB	06312359482	Processo recebido na unidade	26/10/2022 09:33	SERIS AEGAB	08771245405	Processo remetido pela unidade SEINFRA GEC	17/10/2022 09:27	SEINFRA GEC	08771245405	Processo recebido na unidade	10/10/2022 12:33	SERIS CHMP	07889888448	Conclusão do processo na unidade	10/10/2022 12:32	SERIS CHMP	07889888448	Reabertura do processo na unidade	10/10/2022 10:09	SEINFRA GEC	38417650415	Processo remetido pela unidade SEINFRA CPL
Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição																																																											
27/10/2022 08:11	SERIS CHMP	02014941408	Processo recebido na unidade																																																											
26/10/2022 13:33	SERIS CHMP	10862687489	Processo remetido pela unidade SERIS ATA																																																											
26/10/2022 13:27	SERIS CHMP	02014941408	Processo recebido na unidade																																																											
26/10/2022 12:50	SERIS ATA	10862687489	Processo recebido na unidade																																																											
26/10/2022 12:43	SERIS CHMP	04048317458	Processo remetido pela unidade SERIS CHEA																																																											
26/10/2022 12:43	SERIS ATA	04048317458	Processo remetido pela unidade SERIS CHEA																																																											
26/10/2022 09:58	SERIS CHEA	10334447402	Processo recebido na unidade																																																											
26/10/2022 09:56	SERIS CHEA	06312359482	Processo remetido pela unidade SERIS AEGAB																																																											
26/10/2022 09:46	SERIS AEGAB	06312359482	Processo recebido na unidade																																																											
26/10/2022 09:33	SERIS AEGAB	08771245405	Processo remetido pela unidade SEINFRA GEC																																																											
17/10/2022 09:27	SEINFRA GEC	08771245405	Processo recebido na unidade																																																											
10/10/2022 12:33	SERIS CHMP	07889888448	Conclusão do processo na unidade																																																											
10/10/2022 12:32	SERIS CHMP	07889888448	Reabertura do processo na unidade																																																											
10/10/2022 10:09	SEINFRA GEC	38417650415	Processo remetido pela unidade SEINFRA CPL																																																											

**Anexo V -
TERMO_DE_COOPERACAO_TECNICA_N_02_2020__SE
pdf**



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS – SESAU/AL E A SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS/AL VISANDO A EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO CONJUNTO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

O **GOVERNO DE ALAGOAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS**, pessoa jurídica, de direito público, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, CEP: 57022-050, denominada **PROPONENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.259/0001-65 representada neste ato pelo seu Secretário, **CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**, portador do CPF Nº 010.449.924-92, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato Governamental – Decreto nº 64.245 de 22 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de fevereiro de 2019, a **SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL**, com sede na Rua 10 de Novembro, 256 - Farol, Maceió - AL, 57050-220, denominada **PARTÍCIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.279.762/001-86, representada por seu Secretário, **MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS** – Cel. QOC PM, portador do CPF nº 648.000.084-68, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato Governamental – Decreto nº 62.878 de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de janeiro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos do Processo nº 2000-0000013589/2020, a ser regido de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA LEGISLAÇÃO LEGAL

À luz das atribuições e competências da gestão estadual no campo da Saúde previstas na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.080, de 19.09.1990, na Lei nº 8.142, de 28.12.1990, na Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a Portaria nº 482, de 1 de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e a Nota Técnica – DAPES/SISPE/MS, que orienta sobre a utilização dos recursos referentes ao Incentivo Financeiro para Serviços de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

de Liberdade no Sistema Prisional, e o Plano de Ação Estadual da Aplicação do Recurso Federal da PNAISP, na Constituição do Estado de Alagoas e demais diplomas legais estaduais no que for pertinente.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Cooperação Técnica, tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas e a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS para a execução do Programa de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, através da contratação de 36 (trinta e seis) profissionais de saúde: 04 enfermeiros, 10 técnicos de enfermagem, 02 odontólogos, 03 auxiliares de saúde bucal, 04 médicos clínicos, 02 médicos psiquiatras, 01 médico ginecologista/obstetra, 01 psicólogo, 01 assistente social, 01 nutricionista, 01 médico do trabalho, 01 enfermeiro do trabalho, 01 médico ortopedista, 01 médico urologista, 01 terapeuta ocupacional, 01 fisioterapeuta e 01 farmacêutico para integrar as equipes de atenção básica prisional, sob responsabilidade desta SESA/AL;

2.1.1 Implantar educação permanente para os profissionais das Equipes de Atenção Básica Prisional – EABp, proporcionando ambiente de aprendizado e atualização, visando a melhoria do atendimento à população carcerária e aos servidores permitindo respostas mais efetivas nas tomadas de decisões diante das problemáticas de saúde;

2.1.2 Caberá à Secretaria de Estado da Saúde definir, entre os serviços e/ou manutenções de engenharia ou arquitetura, aqueles necessários na unidade prisional que estejam diretamente ligados a execução do Programa de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade em Alagoas.

CLÁUSULA 3ª – DA FINALIDADE

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem a finalidade de garantir a atenção integral à saúde da pessoa privada de liberdade custodiada no Sistema Prisional, contribuindo para o controle e redução dos agravos mais frequentes à saúde da população carcerária.

CLÁUSULA 4ª – DO PROCEDIMENTO

4.1 Para cada caso será autuado processo administrativo competente pela Secretaria de Estado da Saúde, solicitando a áreas técnicas específicas a adoção de providências pertinentes, juntando obrigatoriamente uma cópia do presente Termo de Cooperação, que regulará a relação jurídica entre as partes.

4.2 Não haverá transferências de recursos à SERIS por força única e exclusiva deste instrumento e atendendo ao disposto na legislação vigente.

4.3 A realização de cada ação, em específico, será objeto de análise individualizada quanto ao cumprimento dos requisitos legais pertinentes, por meio de procedimento próprio.



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS – SESAU

5.1 Em regime de cooperação mútua na execução deste Termo de Cooperação Técnica, a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas se obriga a:

- a) Cumprir como disposto na Cláusula 2ª;
- b) Indicar representante para monitorar e propor ações para o bom desenvolvimento das atividades previstas no presente termo de cooperação técnica;
- c) Propiciar aos profissionais de saúde contratados os meios e condições necessárias para o pleno desenvolvimento das ações e serviços, especificados no plano de trabalho anexo a este documento;
- d) Contratar os profissionais de saúde que comporão o Programa de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, conforme plano de trabalho anexo;
- e) Prestar assistência técnica à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS no âmbito da PNAISP e ações de saúde;
- f) Realizar acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades do OBJETO deste Termo, a partir de critérios e instrumentos definidos no Programa de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, bem como plano de trabalho anexo;
- g) Prestar assistência integral resolutiva, contínua e de boa qualidade às necessidades de saúde da população privada de liberdade feminina;
- h) Contribuir para o controle e/ou redução dos agravos mais frequentes que acometem a população privada de liberdade;
- i) Definir e implementar ações e serviços consoantes com os princípios e diretrizes do SUS;
- j) Proporcionar o estabelecimento de parcerias por meio do desenvolvimento de ações intersetoriais;
- k) Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde;
- l) Promover procedimentos licitatórios necessários à execução do Objeto avençado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- m) Monitorar mensalmente o Programa de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, através de indicadores estabelecidos e pactuados.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS

6.1 Em regime de cooperação mútua na execução deste Termo de Cooperação Técnica, a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social se obriga a:

- a) Indicar representante para monitorar e propor ações para o bom desenvolvimento das atividades previstas no presente termo de cooperação técnica;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

- b) Garantir espaço físico nas Unidades Prisionais (UP) para o desenvolvimento das atividades dos profissionais de saúde contratados, incluindo espaço para desenvolvimento das ações de educação permanente (2.1.1);
- c) Aparelhar as Unidades de Atenção Básica Prisionais, bem como garantir manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados pelas Equipes de Atenção Básica Prisionais;
- d) Ofertar equipamentos de informática;
- e) Disponibilizar profissionais de segurança, visando garantir a segurança dos profissionais de saúde durante o desenvolvimento das atividades;
- f) Permitir que os profissionais de saúde contratados da SESAU/AL exerçam as atividades de assistência à saúde nas unidades prisionais, com ênfase no Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, nesta primeira etapa, estabelecendo escolta/segurança prioritária para este fim;
- g) Provocar o reconhecimento da saúde como um direito da cidadania;
- h) Realizar acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades do OBJETO deste Termo, a partir de critérios e instrumentos definidos no Programa de Atenção Integral à Saúde da População Privada de Liberdade no Sistema Prisional;
- i) Disponibilizar escolta e remoção necessários ao transporte de presos, caso seja necessário referir o reeducando(a) na rede de assistência à saúde, de forma emergencial ou eletiva, acessando assim os demais níveis da assistência (média e alta complexidade);
- j) Os serviços e manutenções de engenharia e/ou arquitetura que se fizerem necessários nas dependências do setor de saúde das Unidades Prisionais, serão realizados pela SERIS/AL por meio da administração direta ou indireta, com a realização de certames licitatórios que se fizerem necessários;
- k) Garantir espaço físico capaz de atender as necessidades do público LGBT, seguindo o que preconiza a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária- CNPCP e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT - CNCD/LGBT, bem como Portaria MS/MJ nº 01 de 2014 – PNAISP, respeitando os direitos humanos de pessoas LGBT no sistema prisional, com ênfase nos parâmetros de acolhimento;
- l) Garantir à população feminina privada de liberdade, nos casos em que são estabelecidos direitos de cela especial, de acordo com artigo 295 do Código de Processo Penal § 3º: A cela especial deverá atender os requisitos de salubridade do ambiente, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequados à existência humana. (Incluído pela Lei nº 10.258, de 11.7.2001).

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

A dotação orçamentária para execução deste Termo correrá por meio de destaque e à conta da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27524 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES; UNIDADE GESTORA: 510524 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES; PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0205.4444 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO; PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.0205.4349 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; PLANO ORÇAMENTÁRIO: 539 - COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SISTEMA PRISIONAL; ELEMENTO DE



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; ELEMENTO DE DESPESA: 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 339047 - CONTRIBUIÇÕES; FONTE: 0120 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SIST. ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O Ministério da Saúde, através da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), repassa o valor mensal de R\$ 132.067,06 (cento e trinta e dois reais e sessenta e sete reais e seis centavos) ao Fundo Estadual de Saúde para Incentivo financeiro para Atenção à Saúde do Sistema Prisional, tendo o valor acumulado de R\$ 5.175.466,71 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), que será executado por esta Secretaria de Estado da Saúde, conforme o previsto na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

A Secretaria de Estado da Saúde da Alagoas se responsabilizará em custear as despesas necessárias, observadas a previsão contida no Programa de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, de acordo com o planejamento e cronograma elaborados, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

CLÁUSULA 9ª - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Fica assegurada a SESA, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários, legalmente estabelecidos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e controle da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

10.1 O gestor deste Termo de Cooperação é a servidora: Nelita Rodrigues de Azevedo, Matrícula 409 e CPF nº 332.126.864-72, com poderes de controle e fiscalização;

10.2. São obrigações do gestor da parceria:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

10.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

10.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada.

CLÁUSULA 11ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

A prestação de contas do uso dos recursos será realizada através do Relatório Anual de Gestão- RAG pela Secretaria Estadual de Saúde – SESAU com aprovação do Conselho Estadual de Saúde - CES.

CLÁUSULA 12ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual, em conformidade com o interesse das partícipes, mediante Termo de Aditivo.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas providenciará como condição de eficácia, a publicação deste instrumento jurídico, em extrato, no Diário Oficial do Estado, a contar da sua assinatura, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 14ª – DA RESPONSABILIDADE COMUM

É da responsabilidade das partes que integram este TERMO DE COOPERAÇÃO denunciar imediatamente às autoridades competentes, a comercialização de quaisquer insumos utilizados, objetivando a apuração das responsabilidades administrativas, civil e penal.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será rescindido de pleno direito, em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação escrita ao Secretário de Estado da Saúde com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 16ª – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COOPERAÇÃO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o Objeto e seus objetivos, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer alteração neste instrumento se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, e deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 17ª – DAS SANÇÕES



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e com as normas estabelecidas neste Termo de Cooperação, as sanções desta cláusula seguem as sanções dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Maceió- Alagoas para conhecer e dirimir as questões relacionadas com o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim ajustados, e por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo, os partícipes celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele, que será publicado pela SESAU no Diário Oficial do Estado.

Maceió – Al, 03 de SETEMBRO de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS –
Ten. Cel. QOC. PM
Secretário de Estado de Ressocialização e
Inclusão Social

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

076 224. 834-55

Nome:

CPF nº

084 891 974-23

Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: carla.pacheco@saude.al.gov.br, ou pelo fone 82.3315-1142 ou através do site www.sesau.al.gov.br.

Maceió/AL, 01 de Setembro de 2020.

Luciana Lima de Omena Morais
ASTECEJU

Protocolo 531473

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/14550/2020 - Aquisição emergencial de MEDICAMENTO - ÁGUA DESTILADA. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: carla.pacheco@saude.al.gov.br, ou pelo fone 82.3315-1142 ou através do site www.sesau.al.gov.br.

Maceió/AL, 01 de Setembro de 2020.

Luciana Lima de Omena Morais
ASTECEJU

Protocolo 531475

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - SESAU/AL E A SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS/AL VISANDO A EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO CONJUNTO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 2000-13589/2020

PARTÍCIPES: ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS, pessoa jurídica, de direito público, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, CEP: 57022-050, denominada PROPONENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.259/0001-65 representada neste ato pelo seu Secretário, CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, portador do CPF nº 010.449.924-92, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato Governamental - Decreto nº 64.245 de 22 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de fevereiro de 2019, a SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, com sede na Rua 10 de Novembro, 256 - Farol, Maceió - AL, 57050-220, denominada PARTICÍPE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.279.762/001-86, representada por seu Secretário, MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS - Cel. QOC PM, portador do CPF nº 648.000.084-68, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato Governamental - Decreto nº 62.878 de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de janeiro de 2019.

OBJETO: 2.1 O presente Termo de Cooperação Técnica, tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas e a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS para a execução do Programa de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, através da contratação de 36 (trinta e seis) profissionais de saúde: 04 enfermeiros, 10 técnicos de enfermagem, 02 odontólogos, 03 auxiliares de saúde bucal, 04 médicos clínicos, 02 médicos psiquiatras, 01 médico ginecologista/obstetra, 01 psicólogo, 01 assistente social, 01 nutricionista, 01 médico do trabalho, 01 enfermeiro do trabalho, 01 médico ortopedista, 01 médico urologista, 01 terapeuta ocupacional, 01 fisioterapeuta e 01 farmacêutico para integrar as equipes de atenção básica prisional, sob responsabilidade desta SESAU/AL;

2.1.1 Implantar educação permanente para os profissionais das Equipes de Atenção Básica Prisional - EABp, proporcionando ambiente de aprendizado e atualização, visando a melhoria do atendimento à população carcerária e aos servidores permitindo respostas mais efetivas nas tomadas de decisões diante das problemáticas de saúde;

2.1.2 Caberá à Secretaria de Estado da Saúde definir, entre os serviços e/ou manutenções de engenharia ou arquitetura, aqueles necessários na unidade prisional que estejam diretamente ligados a execução do Programa de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade em Alagoas.

VIGÊNCIA: O presente TERMO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual, em conformidade com o interesse das partes, mediante Termo de Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para execução deste Termo correrá por meio de destaque e à conta da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES; UNIDADE GESTORA: 510524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES; PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0205.4444 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE NO

SISTEMA PENITENCIÁRIO; PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.0205.4349 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; PLANO ORÇAMENTÁRIO: 539 - COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SISTEMA PRISIONAL; ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; ELEMENTO DE DESPESA: 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 339047 - CONTRIBUIÇÕES; FONTE: 0120 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SIST. ÚNICO DE SAÚDE - SUS. SIGNATÁRIOS: os mesmos já citados.

BASE LEGAL: Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.080, de 19.09.1990, na Lei nº 8.142, de 28.12.1990, na Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a Portaria nº 482, de 1 de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e a Nota Técnica - DAPES/SISPE/MS, que orienta sobre a utilização dos recursos referentes ao Incentivo Financeiro para Serviços de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, e o Plano de Ação Estadual da Aplicação do Recurso Federal da PNAISP, na Constituição do Estado de Alagoas e demais diplomas legais estaduais no que for pertinente.

Protocolo 531477

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação de que trata o Processo Administrativo nº 02000.00000433/2019, e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da Ação de Procedimento Ordinário nº. 0733038-98.2018.8.02.0001, autoriza a contratação direta, pela Secretaria de Estado da Saúde, na forma abaixo especificada, para a realização de procedimento cirúrgico denominado OSTEOTOMIA, CORREÇÃO DE DEFORMIDADE E ARTRODESE (13 NÍVEIS - ZONA ESTÁVEL: T4-L4) a que será submetido o cidadão DONATELLI HERMÓGENES TENÓRIO DO NASCIMENTO:

I - Equipe médica, incluindo os cirurgiões - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo:

- a) R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em nome de Felipe Gomes de Barros Pontes Serviços Médicos Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº. 36.499.855/0001-56;
- b) R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em nome da Clínica de Anestesia de Maceió, com inscrição no CNPJ sob o nº. 03.887.992/0001-09.

II - Parte hospitalar:

Santa Casa de Misericórdia de Maceió, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.307.187/0001-50, no valor de R\$ 195.400,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), referente ao procedimento da Cirurgia Ortopédica a ser realizada no cidadão Donatelli Hermógenes Tenório do Nascimento.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 28 de agosto de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 531481

Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego - SETE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - SETE

PORTARIA - SETE Nº084/2020
PROCESSO Nº 13010.0000000245/2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015, e no que consta no Processo Administrativo nº 13010 0000000245/2020, RESOLVE:

Designar os servidores JOYSS MARIA FARIAS DA SILVA ALVES, matrícula nº 332-8 e CPF nº 056.855.224-52, DENISE REJANE PEIXOTO ALVES, matrícula nº 580-0 e CPF nº 348.684.374-53 e ALDA CRISTINA NASCIMENTO MENDONÇA, matrícula nº 328-0 e CPF nº 504.888.994-00, para sob a presidência do primeiro, compor a comissão de disciplina de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, a fim de apurar indício de irregularidade de acordo com a Súmula Administrativa nº 42/2018, de 15/05/2018, no item i, contida no Processo nº 13010.0000000234/2020 (01 a 31/08/2020), designando o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da presente sindicância.

**Anexo VI - PORTARIA_FARMACIA_PNAISP__2014__1_.
pdf**



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.765, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as normas para financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a inclusão das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Portaria nº 344/SVS/MS, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do SUS, especialmente o disposto em seu art. 11, que estabelece que a Assistência Farmacêutica será disciplinada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos; e

Considerando a pactuação ocorrida na 5ª Reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) em 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as normas para financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Art. 2º A oferta de medicamentos no âmbito da PNAISP terá como base a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Art. 3º O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP é de responsabilidade do Ministério da Saúde e seguirá as regras estabelecidas nesta Portaria. Parágrafo único. A responsabilidade do Ministério da Saúde pelo financiamento de que trata o "caput" se refere:

I - aos medicamentos constantes do anexo I da RENAME; e

II - aos insumos constantes do anexo IV da RENAME que estejam relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º A execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP é descentralizada, sendo de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Poderá ser pactuada no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) a transferência de responsabilidades pela execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP para os Municípios, desde que estes tenham aderido à PNAISP.

Art. 5º Os valores que serão repassados anualmente pelo Ministério da Saúde para cada Estado e para o Distrito Federal para execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP encontram-se no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores de que trata o "caput" serão utilizados exclusivamente para aquisição dos medicamentos e insumos especificados nos incisos I e II do parágrafo único do art. 3º e correspondem a R\$ 17,73 (dezesete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional.

§ 2º Os valores constantes do anexo serão corrigidos no início de cada exercício financeiro, considerando-se a base populacional de pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional informada por Sistemas Oficiais da Justiça Criminal em âmbito nacional.

§ 3º O repasse dos valores de que trata o "caput" ocorrerá no segundo trimestre de cada exercício financeiro.

§ 4º Excepcionalmente, o repasse dos valores correspondentes ao exercício de 2014 será realizado no quarto trimestre deste ano.

Art. 6º O Ministério da Saúde repassará, por meio do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, em parcela única, o montante de recursos financeiros constante do anexo a esta Portaria destinado à execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP.

Parágrafo único. Poderá ser pactuado no âmbito da respectiva CIB que o total ou parte dos recursos financeiros a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados sejam transferidos diretamente ao Fundo de Saúde do Município beneficiário que receber o recurso com base na pactuação de que trata o parágrafo único do art. 4º.

Art. 7º Para execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, compete à Secretaria de Saúde dos Estados e do Distrito Federal ou, quando pactuado na CIB, às Secretarias de Saúde dos Municípios:

I - selecionar, programar, adquirir, armazenar, controlar os estoques e prazos de validade e distribuir e dispensar os medicamentos e insumos, respeitando-se a forma de organização, responsabilidade e financiamento dos Componentes da Assistência Farmacêutica; e

II - prover os medicamentos e insumos de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 3º.

§ 1º Se houver pactuação na CIB de descentralização dos recursos financeiros para os Municípios, as Secretarias de Saúde dos Estados deverão encaminhar a respectiva Resolução ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), por meio do endereço eletrônico sprisional.cgafb@saude.gov.br, até o final do primeiro trimestre de cada exercício financeiro.

§ 2º Caso não ocorra o envio da pactuação da CIB ao DAF/SCTIE/MS no prazo definido nos termos do § 1º, considera-se que a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP continua sendo do respectivo Estado, cabendo ao Ministério da Saúde efetuar a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde do Estado.

§ 3º Excepcionalmente, os valores correspondentes ao exercício financeiro de 2014 serão transferidos integralmente pelo Ministério da Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados.

Art. 8º Para a gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, o Ministério da Saúde disponibilizará o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS).

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e Municípios poderão utilizar sistemas informatizados próprios e, nestes casos, deverão transmitir regularmente para a base nacional de dados das ações e serviços da Assistência Farmacêutica Básica, por meio do serviço "WebService", até o dia 15 (quinze) de cada mês, as informações referentes às entradas, saídas e dispensações de medicamentos ocorridas durante todo o mês anterior.

Art. 9º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 10. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 11. Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 12. O disposto nesta Portaria não se aplica ao financiamento e à execução dos Componentes Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica, nem aos medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar.

Art. 13. Os recursos financeiros federais para execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SISTEMA PRISIONAL, POR UNIDADE FEDERATIVA, NO ANO DE 2014.

UF	Número de Municípios com unidades prisionais*	Número de unidades prisionais	População prisional	Valor do repasse
AC	5	12	3.820	R\$ 67.728,60
AL	2	8	4.333	R\$ 76.824,09
AM	60	70	7.270	R\$ 128.897,10
AP	1	1	1.808	R\$ 32.055,84
BA	94	141	15.088	R\$ 267.510,24
CE	153	165	18.304	R\$ 324.529,92
DF	1	8	11 . 4 5 3	R\$ 203.061,69
ES	22	43	14.716	R\$ 260.914,68
GO	136	157	12.578	R\$ 223.007,94
MA	94	138	5.263	R\$ 93.312,99
MG	248	303	51.900	R\$ 920.187,00
MS	54	100	12.216	R\$ 216.589,68
MT	56	78	11 . 2 4 8	R\$ 199.427,04
PA	111	136	12.574	R\$ 222.937,02
PB	69	86	8.756	R\$ 155.243,88

PE	73	79	27.193	R\$ 482.131,89
PI	115	176	3.302	R\$ 58.544,46
PR	154	255	35.480	R\$ 629.060,40
RJ	7	52	33.561	R\$ 595.036,53
RN	67	159	6 . 6 11	R\$ 117.213,03
RO	22	43	8.051	R\$ 142.744,23
RR	11	17	1.783	R\$ 31.612,59
RS	76	97	30.068	R\$ 533.105,64
SC	48	57	16.945	R\$ 300.434,85
SE	23	41	3.756	R\$ 66.593,88
SP	158	251	190.818	R\$ 3.383.203,14
TO	37	48	2.490	R\$ 44.147,70

Fontes: Base populacional - Sistema de Informações Penitenciárias (InfoPen) e Número de unidades prisionais - Sistema Geopresídio do Conselho Nacional de Justiça.

Anexo VII - portaria 36622022.pdf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2022 | Edição: 189 | Seção: 1 | Página: 66

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.662, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o repasse dos recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional para o exercício de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando os Arts. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinaram a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebamos recursos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.692, de 10 de junho de 2008, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1/MS/GM/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde; e

Considerando o Capítulo VI do Título V da Portaria de Consolidação nº 6/2020, que dispõe sobre as normas para financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema

Prisional (PNAISP), resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o repasse de recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) para o exercício de 2022.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º correspondem a R\$ 17,73 (dezessete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional e serão repassados na modalidade fundo a fundo da seguinte forma:

I - para o Distrito Federal e os estados, constantes do anexo I; e

II - para os municípios, constantes do anexo II.

Parágrafo único. Os municípios constantes do anexo II aderiram à PNAISP e pactuaram com os respectivos estados, em Comissão Intergestores Bipartite (CIB), a descentralização dos recursos do CBAF, no âmbito da PNAISP, para os municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser transferidos ao Bloco de Financiamento - "Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde" e onerar a Funcional Programática 10.303.5017.20AE - "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde", Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DA PNAISP, AOS FUNDOS ESTADUAIS DE SAÚDE, NO ANO DE 2022.

Nº	UF	IBGE	POPULAÇÃO PRISIONAL	VALOR DO REPASSE
1	AC	12	3.327	R\$ 58.987,71
2	AL	27	4.922	R\$ 87.267,06
3	AM	13	6.611	R\$ 117.213,03
4	AP	16	2.462	R\$ 43.651,26
5	BA	29	13.484	R\$ 239.071,32
6	CE	23	23.900	R\$ 423.747,00
7	DF	53	15.702	R\$ 278.396,46
8	ES	32	22.843	R\$ 405.006,39
9	GO	52	12.341	R\$ 218.805,93
10	MA	21	11.411	R\$ 202.317,03
11	MG	31	61.981	R\$ 1.098.923,13
12	MS	50	271	R\$ 4.804,83
13	MT	51	11.881	R\$ 210.650,13
14	PA	15	9.646	R\$ 171.023,58
15	PB	25	10.377	R\$ 183.984,21
16	PE	26	33.543	R\$ 594.717,39
17	PI	22	4.996	R\$ 88.579,08
18	PR	41	21.637	R\$ 383.624,01
19	RJ	33	189	R\$ 3.350,97
20	RN	24	17	R\$ 301,41
21	RO	11	5.611	R\$ 99.483,03
22	RR	14	2.721	R\$ 48.243,33
23	RS	43	8.120	R\$ 143.967,60

24	SC	42	2.933	R\$ 52.002,09
25	SE	28	5.364	R\$ 95.103,72
26	SP	35	209.353	R\$ 3.711.828,69
27	TO	17	910	R\$ 16.134,30
TOTAL			506.553	R\$ 8.981.184,69

ANEXO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DA PNAISP, AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, NO ANO DE 2022.

Nº	UF	IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO PRISIONAL	VALOR DO REPASSE
1	AC	120050	SENA MADUREIRA	515	R\$ 9.130,95
2	AC	120045	SENADOR GUIOMARD	470	R\$ 8.333,10
3	AC	120060	TARAUACÁ	817	R\$ 14.485,41
4	BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	559	R\$ 9.911,07
5	GO	520110	ANÁPOLIS	882	R\$ 15.637,86
6	GO	520160	ARAÇU	64	R\$ 1.134,72
7	GO	520320	BARRO ALTO	54	R\$ 957,42
8	GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	94	R\$ 1.666,62
9	GO	520410	CACHOEIRA ALTA	108	R\$ 1.914,84
10	GO	520540	CERES	102	R\$ 1.808,46
11	GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	278	R\$ 4.928,94
12	GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	72	R\$ 1.276,56
13	GO	520590	CORUMBAÍBA	50	R\$ 886,50
14	GO	520840	GOIANÁPOLIS	86	R\$ 1.524,78
15	GO	520860	GOIANÉSIA	295	R\$ 5.230,35
16	GO	520910	GOIATUBA	140	R\$ 2.482,20
17	GO	521040	ITABERAÍ	124	R\$ 2.198,52
18	GO	521120	ITAPURANGA	76	R\$ 1.347,48
19	GO	521140	ITAUÇU	71	R\$ 1.258,83
20	GO	521150	ITUMBIARA	356	R\$ 6.311,88
21	GO	521180	JARAGUÁ	123	R\$ 2.180,79
22	GO	521190	JATAÍ	429	R\$ 7.606,17
23	GO	521220	JUSSARA	136	R\$ 2.411,28
24	GO	521308	MINAÇU	133	R\$ 2.358,09
25	GO	521380	MORRINHOS	277	R\$ 4.911,21
26	GO	521400	MOZARLÂNDIA	121	R\$ 2.145,33
27	GO	521523	NOVO GAMA	173	R\$ 3.067,29
28	GO	521560	PADRE BERNARDO	144	R\$ 2.553,12
29	GO	521710	PIRACANJUBA	137	R\$ 2.429,01
30	GO	521770	PONTALINA	100	R\$ 1.773,00
31	GO	521830	POSSE	128	R\$ 2.269,44
32	GO	521850	QUIRINÓPOLIS	249	R\$ 4.414,77
33	GO	521860	RIALMA	84	R\$ 1.489,32
34	GO	521880	RIO VERDE	1.071	R\$ 18.988,83
35	GO	521890	RUBIATABA	81	R\$ 1.436,13
36	GO	521900	SANCLERLÂNDIA	74	R\$ 1.312,02
37	GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	207	R\$ 3.670,11
38	GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	550	R\$ 9.751,50
39	GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	156	R\$ 2.765,88
40	GO	522140	TRINDADE	206	R\$ 3.652,38

41	GO	522170	URUANA	85	R\$ 1.507,05
42	MG	310260	ANDRADAS	158	R\$ 2.801,34
43	MG	310740	BOM DESPACHO	147	R\$ 2.606,31
44	MG	312510	EXTREMA	73	R\$ 1.294,29
45	MG	312800	GUANHÃES	133	R\$ 2.358,09
46	MG	313170	ITABIRA	56	R\$ 992,88
47	MG	313240	ITAJUBÁ	697	R\$ 12.357,81
48	MG	314810	PATROCÍNIO	1.030	R\$ 18.261,90
49	MG	315180	POÇOS DE CALDAS	168	R\$ 2.978,64
50	MG	315570	RIO PIRACICABA	49	R\$ 868,77
51	MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	80	R\$ 1.418,40
52	MS	500060	AMAMBAI	270	R\$ 4.787,10
53	MS	500110	AQUIDAUANA	336	R\$ 5.957,28
54	MS	500190	BATAGUASSU	159	R\$ 2.819,07
55	MS	500240	CAARAPÓ	82	R\$ 1.453,86
56	MS	500270	CAMPO GRANDE	6.770	R\$ 120.032,10
57	MS	500290	CASSILÂNDIA	183	R\$ 3.244,59
58	MS	500320	CORUMBÁ	752	R\$ 13.332,96
59	MS	500330	COXIM	334	R\$ 5.921,82
60	MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	534	R\$ 9.467,82
61	MS	500370	DOURADOS	3.068	R\$ 54.395,64
62	MS	500470	IVINHEMA	147	R\$ 2.606,31
63	MS	500500	JARDIM	325	R\$ 5.762,25
64	MS	500510	JATEÍ	82	R\$ 1.453,86
65	MS	500570	NAVIRAÍ	860	R\$ 15.247,80
66	MS	500620	NOVA ANDRADINA	173	R\$ 3.067,29
67	MS	500630	PARANAÍBA	548	R\$ 9.716,04
68	MS	500660	PONTA PORÃ	949	R\$ 16.825,77
69	MS	500720	RIO BRILHANTE	395	R\$ 7.003,35
70	MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	45	R\$ 797,85
71	MS	500830	TRÊS LAGOAS	1.205	R\$ 21.364,65
72	PA	150420	MARABÁ	1.397	R\$ 24.768,81
73	PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	5.207	R\$ 92.320,11
74	PB	250190	BELÉM	71	R\$ 1.258,83
75	PB	251130	PIANCÓ	34	R\$ 602,82
76	PR	410480	CASCADEL	1.565	R\$ 27.747,45
77	PR	410500	CATANDUVAS	118	R\$ 2.092,14
78	PR	410630	CORBÉLIA	22	R\$ 390,06
79	PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.028	R\$ 18.226,44
80	PR	410720	DOIS VIZINHOS	41	R\$ 726,93
81	PR	411150	IVAIPORÃ	119	R\$ 2.109,87
82	PR	411580	MEDIANEIRA	127	R\$ 2.251,71
83	PR	411710	NOVA LONDRINA	70	R\$ 1.241,10
84	PR	411950	PIRAQUARA	6.978	R\$ 123.719,94
85	PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	60	R\$ 1.063,80
86	PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	48	R\$ 851,04
87	PR	412810	UMUARUMA	232	R\$ 4.113,36
88	RJ	330100	CAMPO DOS GOYTACAZES	2.724	R\$ 48.296,52
89	RJ	330220	ITAPERUNA	667	R\$ 11.825,91
90	RJ	330227	JAPERI	4.201	R\$ 74.483,73
91	RJ	330250	MAGÉ	1.019	R\$ 18.066,87
92	RJ	330330	NITERÓI	945	R\$ 16.754,85

93	RJ	330420	RESENDE	535	R\$ 9.485,55
94	RJ	330455	RIO DE JANEIRO	34.763	R\$ 616.347,99
95	RJ	330490	SÃO GONÇALO	3.432	R\$ 60.849,36
96	RJ	330630	VOLTA REDONDA	224	R\$ 3.971,52
97	RN	240100	APODI	64	R\$ 1.134,72
98	RN	240200	CAICÓ	530	R\$ 9.396,90
99	RN	240230	CARAÚBAS	199	R\$ 3.528,27
100	RN	240260	CEARÁ-MIRIM	1.432	R\$ 25.389,36
101	RN	240800	MOSSORÓ	917	R\$ 16.258,41
102	RN	240810	NATAL	733	R\$ 12.996,09
103	RN	240820	NÍSIA FLORESTA	2.320	R\$ 41.133,60
104	RN	240830	NOVA CRUZ	167	R\$ 2.960,91
105	RN	240325	PARNAMIRIM	639	R\$ 11.329,47
106	RN	240940	PAU DOS FERROS	302	R\$ 5.354,46
107	RO	110004	CACOAL	351	R\$ 6.223,23
108	RO	110010	GUARAJÁ-MIRIM	413	R\$ 7.322,49
109	RO	110011	JARU	329	R\$ 5.833,17
110	RO	110012	JI-PARANÁ	729	R\$ 12.925,17
111	RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	230	R\$ 4.077,90
112	RO	110018	PIMENTA BUENO	349	R\$ 6.187,77
113	RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	80	R\$ 1.418,40
114	RO	110030	VILHENA	467	R\$ 8.279,91
115	RS	430110	ARROIO DOS RATOS	652	R\$ 11.559,96
116	RS	430290	CACEQUI	51	R\$ 904,23
117	RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	233	R\$ 4.131,09
118	RS	430420	CANDELÁRIA	70	R\$ 1.241,10
119	RS	430440	CANELA	217	R\$ 3.847,41
120	RS	430450	CANGUÇU	72	R\$ 1.276,56
121	RS	430460	CANOAS	2.669	R\$ 47.321,37
122	RS	430510	CAXIAS DO SUL	1.673	R\$ 29.662,29
123	RS	430520	CERRO LARGO	74	R\$ 1.312,02
124	RS	430535	CHARQUEADAS	4.378	R\$ 77.621,94
125	RS	430610	CRUZ ALTA	221	R\$ 3.918,33
126	RS	430660	DOM PEDRITO	190	R\$ 3.368,70
127	RS	430700	ERECHIM	468	R\$ 8.297,64
128	RS	430750	ESPUMOSO	85	R\$ 1.507,05
129	RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	201	R\$ 3.563,73
130	RS	430890	GETÚLIO VARGAS	144	R\$ 2.553,12
131	RS	430940	GUAPORÉ	161	R\$ 2.854,53
132	RS	431020	IJUÍ	819	R\$ 14.520,87
133	RS	431050	IRAÍ	64	R\$ 1.134,72
134	RS	431060	ITAQUI	86	R\$ 1.524,78
135	RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	71	R\$ 1.258,83
136	RS	431140	LAJEADO	320	R\$ 5.673,60
137	RS	431240	MONTENEGRO	1.789	R\$ 31.718,97
138	RS	431350	OSÓRIO	1.562	R\$ 27.694,26
139	RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	153	R\$ 2.712,69
140	RS	431440	PELOTAS	640	R\$ 11.347,20
141	RS	431490	PORTO ALEGRE	4.757	R\$ 84.341,61
142	RS	431560	RIO GRANDE	669	R\$ 11.861,37
143	RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	335	R\$ 5.939,55
144	RS	431720	SANTA ROSA	411	R\$ 7.287,03

145	RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	95	R\$ 1.684,35
146	RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	219	R\$ 3.882,87
147	RS	431740	SANTIAGO	173	R\$ 3.067,29
148	RS	431750	SANTO ÂNGELO	346	R\$ 6.134,58
149	RS	431790	SANTO CRISTO	67	R\$ 1.187,91
150	RS	431800	SÃO BORJA	317	R\$ 5.620,41
151	RS	431830	SÃO GABRIEL	247	R\$ 4.379,31
152	RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	284	R\$ 5.035,32
153	RS	431960	SÃO SEPÉ	86	R\$ 1.524,78
154	RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	34	R\$ 602,82
155	RS	432070	SOBRADINHO	162	R\$ 2.872,26
156	RS	432190	TRÊS PASSOS	282	R\$ 4.999,86
157	RS	432260	VENÂNCIO AIRES	511	R\$ 9.060,03
158	SC	420140	ARARANGUÁ	360	R\$ 6.382,80
159	SC	420210	BARRA VELHA	108	R\$ 1.914,84
160	SC	420230	BIGUAÇU	79	R\$ 1.400,67
161	SC	420240	BLUMENAU	1.780	R\$ 31.559,40
162	SC	420290	BRUSQUE	136	R\$ 2.411,28
163	SC	420300	CAÇADOR	202	R\$ 3.581,46
164	SC	420360	CAMPOS NOVOS	87	R\$ 1.542,51
165	SC	420380	CANOINHAS	184	R\$ 3.262,32
166	SC	420420	CHAPECÓ	2.612	R\$ 46.310,76
167	SC	420430	CONCÓRDIA	240	R\$ 4.255,20
168	SC	420460	CRICIÚMA	2.200	R\$ 39.006,00
169	SC	420730	IMBITUBA	171	R\$ 3.031,83
170	SC	420820	ITAJAÍ	2.928	R\$ 51.913,44
171	SC	420830	ITAPEMA	125	R\$ 2.216,25
172	SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	593	R\$ 10.513,89
173	SC	420900	JOAÇABA	275	R\$ 4.875,75
174	SC	420910	JOINVILLE	1.932	R\$ 34.254,36
175	SC	420930	LAGES	748	R\$ 13.262,04
176	SC	420940	LAGUNA	149	R\$ 2.641,77
177	SC	421010	MAFRA	234	R\$ 4.148,82
178	SC	421050	MARAVILHA	126	R\$ 2.233,98
179	SC	421190	PALHOÇA	585	R\$ 10.372,05
180	SC	421360	PORTO UNIÃO	164	R\$ 2.907,72
181	SC	421480	RIO DO SUL	347	R\$ 6.152,31
182	SC	421605	SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	1.725	R\$ 30.584,25
183	SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	115	R\$ 2.038,95
184	SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	139	R\$ 2.464,47
185	SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	1.281	R\$ 22.712,13
186	SC	421800	TIJUCAS	313	R\$ 5.549,49
187	SC	421930	VIDEIRA	148	R\$ 2.624,04
188	SC	421950	XANXERÊ	248	R\$ 4.397,04
189	TO	170100	ANANÁS	30	R\$ 531,90
190	TO	170210	ARAGUAÍNA	739	R\$ 13.102,47
191	TO	170220	ARAGUATINS	88	R\$ 1.560,24
192	TO	170240	ARRAIAS	93	R\$ 1.648,89
193	TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	128	R\$ 2.269,44
194	TO	170310	BARROLÂNDIA	71	R\$ 1.258,83
195	TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	465	R\$ 8.244,45
196	TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	104	R\$ 1.843,92

197	TO	171670	COLMEIA	40	R\$ 709,20
198	TO	170610	CRISTALÂNDIA	41	R\$ 726,93
199	TO	170700	DIANÓPOLIS	70	R\$ 1.241,10
200	TO	170950	GURUPI	91	R\$ 1.613,43
201	TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	110	R\$ 1.950,30
202	TO	171330	MIRANORTE	3	R\$ 53,19
203	TO	171420	NATIVIDADE	27	R\$ 478,71
204	TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	50	R\$ 886,50
205	TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	313	R\$ 5.549,49
206	TO	171820	PORTO NACIONAL	155	R\$ 2.748,15
207	TO	172097	TALISMÃ	30	R\$ 531,90
208	TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	53	R\$ 939,69
TOTAL				154.656	R\$ 2.742.050,88

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.